



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 04/2023

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS,
Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

Secretaria (ou equivalente):

() Não

(X) Sim. Qual?

FMAS

SMDESC - Desenvolvimento Social e Cidadania

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto n. 3.315/2018	Municipal 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas	Orientações facultativas	subsidiárias	e Pág.
1	Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto. OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16. OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)								Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.
2	Autorização do Secretário ou equivalente OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor	art. 2º, V; art. 3º; art. 8º; art. 40; art. 84	Art. 31; art. 57						A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)
3	Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado	Art. 35, VI	Art. 30						Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria
4	Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado		Art. 57, § 1º						Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22; Orientação Normativa AGU N° 2/2009
	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)								Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;
5	Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)								Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II; <u>PG-06</u>
	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)		Art. 35, II						<u>PG-06</u> Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º,
§§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

9634

Hipótese de Chamamento Público dispensado » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

6 Hipótese de Chamamento Público dispensável ou inexigível » Lista de verificação específica

art. 3º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público obrigatório » Lista de verificação específica

art. 24, caput; art. 3º, § 1º; art. 6º, caput; art. 64

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

7 Convocação da OSC para a etapa de habilitação jurídica e técnica no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34

Art. 23, caput

PG023

Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica

Art. 33 e 34

Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Art. 28

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 35, III; art. 8º, II

Art. 27

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Convocação da OSC para apresentar o plano de trabalho consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

RG 025

9 Juntada do plano de trabalho » lista de verificação específica

Aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 23, § 3º; art. 58

000002

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a

serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação

da execução física e financeira, no cumprimento das metas

e objetivos;

f) da designação (futura) do gestor da parceria;

g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e

avaliação da parceria;

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

11 Emissão de parecer jurídico final/exaustivo acerca da possibilidade de celebração da parceria.

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

Convocação da OSC para assinalura do instrumento jurídico

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

Art. 30

Art. 35, VI

Art. 35, § 2º

Art. 31

Prazo do edital

art. 4º, § 3º

Art. 31, § 2º, art. 32

0000036K

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

Art. 31, § 2º, arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º, art. 59

15 OBS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os § 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente do **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexistência** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º):

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1695/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER

CRECHE PADRE GERMANO

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de Emenda c no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), à instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, localizada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116479/0001-69. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 45.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo “ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social” na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

0000056



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3.315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **04/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto *"Conviver, conhecer e transformar"* no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) pela instituição **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, localizada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina C, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116479/0001-69.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá de acordo com o cronograma de desembolso, item 12 do Plano de Trabalho, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Lelei do Salão
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Objeto: ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social
- Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

• Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de abril de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

0000702



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

04/2023

Processo Administrativo nº: _____

Secretaria (ou equivalente):

SMDSC-Desenvolvimento Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

(X) Sim. Qual?

FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e Pág.
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.		art. 6º, § 4º, II		PG 09	
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária	Art. 29; art. 32, § 1º	art. 4º, § 1º		PG 14	
3	Inexistência ou Indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Art. 32, §§ 2º e 3º			PG 19	
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida	Art. 35, § 1º	art. 9º	não se aplica		

* Retornar para o Roteiro Geral, item 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), pela instituição **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, localizada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina C, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116479/0001-69.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 45.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para

0000114

OK

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 01011	Nº 058/2023	Ana Carolina Machado Vicente	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

21 de setembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 01098	Nº 060/2023	Luciano Cesar da Silva	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

21 de setembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 02/2023
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado, no valor de R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais) pela instituição CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68, bairro Cristina A, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-78.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 11.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo

de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear recursos humanos, material de consumo e serviços de terceiros - escritórios.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "acolhimento institucional, fornecendo proteção integral a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, que vivenciaram situações de violação de direitos, abandono, vínculos familiares fragilizados ou rompimentos".

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA com a transferência de recursos no valor R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 082445031219G0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais)
- Deputado Federal Subtenente Gonzaga
- Objeto: promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo ofertar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), pela instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, localizada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina C, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116479/0001-69.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 45.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "ofertar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear vencimentos e vantagens fixas- pessoa civil, encargos sociais, equipamentos e material permanente, transporte e aquisição de material de papelaria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "realizar a assistência, a inclusão e a promoção social, de modo geral".

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRE-

ELIZABETH LUCIDE DO
NASCIMENTO-0065386
9657

Assinado de forma digital por
ELIZABETH LUCIDE DO
NASCIMENTO-0065386
Data: 2023.09.22 16:03:50

les que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a “Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13 019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846 -xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Fernanda Campos Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita “Amália Domingo Soler” - Creche Padre Germano
Gleiele Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.366-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Imã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco” que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, destinada a instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº4549/2022 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo Aprovar o repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.078,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 33.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ilacir Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilacir Bicalho	R\$ 10.000,00

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luiza do Hospital	R\$ 32.554,40
Projeto Milagre	Paulo Pretão	R\$ 270.078,08
CRAS Bom Destino	Paulo Cabeção	R\$ 20.000,00
Projeto Milagre	Paulo Cabeção	R\$ 20.000,00
Instituto You Can Fly	Paulo Cabeção	R\$ 15.000,00
Creche Padre Germano	Lelei do Salão	R\$ 10.000,00
Instituto Infantil Seara de Luz	Wander Carvalho	R\$ 21.584,70
Águia Azul Esporte Clube	Waguinho	R\$ 10.000,00
Associação Alto do São Cosme em Ação	Waguinho	R\$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Autoescola	R\$ 28.359,59
Instituto Comunitário Seara de Luz	Lelei da Autoescola	R\$ 28.359,59
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Autoescola	R\$ 28.359,59
Projeto Ebenézer	Lelei da Autoescola	R\$ 20.000,00

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada o Instituto Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a qual desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre “Estima e receta e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2021, para a instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 580 – Bonanza. O projeto a ser executado é “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”.

À SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Impositiva
- Indicação do Vereador: Ilacir Bicalho
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

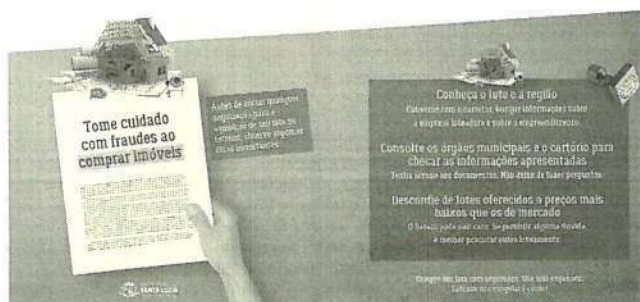
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, para o autorizatório Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Baile do Dia das Mães”, a ser realizado conforme cronograma: das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Baile do Dia das Mães”.

Art. 2º. O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Art. 3º. As obrigações do autorizatório estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 12 de maio de 2023.

Geraldo Waldecy Bispo

Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.325.981 SSP/MG e CPF: XXX.475.976-XX, residente na Rua Ana Branca Paiva, nº 183, Bairro Palmital, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital” situado na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatório, para a realização do evento esportivo “Baile do Dia das Mães”, cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX.475.976-XX, e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

PUBLICADO NO DOM – Diário Oficial Eletrônico

ASSUNTO: Aprovação Plano de Trabalho

Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania

26/09/2023

Opelice 37173

Servidor / Matrícula

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Conviver, conhecer e transformar*” no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo de ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social, sendo a instituição beneficiária o(a) **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, inscrita sob o CNPJ:22.116479/0001-69, localizado na Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Lelei do Salão;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

CMAS

000022/04



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

04/2023

Processo Administrativo nº: _____

Secretaria (ou equivalente): SMISC - Desempenho Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e pág.
01	Estatuto e Alterações que contenham: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: <u>Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</u> OBS: <u>Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.</u>	Art. 33, I, §§ 1º a 3º	Art. 25, I			P6027
02	Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de dissolução da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. OBS: <u>Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.</u>	Art. 33, III, §§ 2º e 3º	Art. 25, I			P6047
03	Estatuto e Alterações que contenham: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)	Art. 33, IV	Art. 25, I			P6047
04	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III	Art. 25, II			P6 54 149
05	Tempo de atividade mínima (CNPJ 1 ano ativo) OBS: <u>Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo</u>	Art. 33, V, "a", art. 35-A, I	Art. 25, IV e § 4º			P6 54 149
06	CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)	Art. 34, II	Art. 25, VI			P650
07	Regularidade FGTS	Art. 34, II	Art. 25, VII			P651
08	Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT	Art. 34, II	Art. 25, VIII			P652

7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III
8	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V		
9	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III		
10	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X		
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI		
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII, art. 26		
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de "c", e § 5º contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII		
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		
15	Se for o caso de atuação em rede , declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Quarta, Maio 24, 2023 11:57 -03



Luciano Garcia da Silva Junior

lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

[crechepadregermano](#)

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

Sendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.

É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja verificado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, às 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado à Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.

Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:

Instituição: Grupo Espírita Amália Domingos Soler

CNPJ: 22.116.479/0001-69

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

--

Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Minuta Plano de Trabalho - LF n. 13.019 - PGM-SL.docx

64,1 KiB



PDF LV Documentação OSC - LF n. 13.019 - PGM-SL.pdf

161 KiB





GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"
Endereço: R. Roberto Teixeira da Costa, nº 91 – bairro Cristina C - Santa Luzia
CNPJ nº 22.116.479/0001-69 - CEP 33.110-490

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO "GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE E FORO

Art.1º - O Grupo Espirita "Amália Domingo Soler", fundado em 20 de maio de 1986, registrado sob o n.º 184, fls 477/478, Livro n.º A-1, do Cartório do 2º ofício de Santa Luzia, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Luzia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.116.479/0001-69, passa a reger-se pelo presente Estatuto, por força das disposições constantes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é constituída sob a forma de **associação civil**, de caráter científico, filosófico e religioso, filantrópica, educacional, cultural, de assistência social, **sem fins lucrativos**, de **prazo indeterminado**, tendo domicílio, sede e foro na Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, Bairro Cristina C, no município e Comarca de Santa Luzia, MG.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.2º - A instituição tem por objetivo desenvolver atividades de relevância pública e social, regendo-se pela legislação em vigor e pelo seu presente Estatuto, tais como:

- a) estudar e viver o Espiritismo, em seu triplice aspecto, propagando ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias; alertando-se contra as confusões pessoais e coletivas;
- b) promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios a seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, sexo, posição social ou religião;
- c) realizar a assistência, a inclusão e a promoção social, de modo geral;
- d) criar e ser mantenedora de obras de caráter filantrópico e benéfico, de natureza assistencial, cultural e educacional, além de dar assistência material e espiritual, a creches, escolas, asilos e outras instituições congêneres, especialmente a "CRECHE PADRE GERMANO";
- e) Executar o serviço de Educação infantil, creche e pré-escola, por meio de filiais, sendo a primeira a Creche Padre Germano;
- f) Executar o serviço de fortalecimento de vínculos através de projetos, tanto na matriz quanto nas filiais.

Art.3º - Para o fim de cada vez mais integrar-se na organização do Espiritismo e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita brasileira, mantendo com eles unidade de vista e uniformidade de orientação doutrinária, e, ainda, conjugando seus esforços com os deles, numa ação harmônica em prol de elevar cada vez mais a Doutrina Espírita, a instituição será adesa à Aliança Municipal Espírita de Santa Luzia, ao Conselho Regional Espírita Bacia Alto Rio das Velhas, à União Espírita Mineira e à Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art.4º - O Grupo Espirita "Amália Domingo Soler" é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria e aprovação do conselho fiscal, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a. seja pessoa idônea;
- b. seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada;

Emenda
00002764

EM BRANCO

ORIGINAL COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA	OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG	
	Rua do Comércio, 34 - Lagoa 01 - São José del-Rei - Santa Luzia - MG - CEP: 33030-020 - TEL: (31) 3041-220 - FAX: (31) 3025-0132	
	Oficial: Sandra Sílvia Nova Borges	
	PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 881 - Av 40	
	Livro A127 - Folha 228/238 - Data: 04/02/2022	
	Cotação: Empl: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00 - Recombo: R\$ 0,10 - Valor Final R\$ 0,10	
	ISS: R\$ 0,00 - Código 010*0 (1) 9971*2 (1) 8101*8 (11)	
	Cancele Diniz Lima - Escrevente	
	PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
	Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG	
SÍMBOLO DE CONSULTA: FCG18308		
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 84024*2091887343		
Quantidade de atos protocolados: 13		
Assinatura protocolado(a) por: Denise Diniz Lima - Escrevente		
Empl.: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00		
Valor Final: R\$ 0,00		
Contribua a validade deste ato no site: https://sistemas.tjmg.jus.br		



- c. apresente termo de adesão ao serviço voluntário e proposta de admissão de associado aceitando as prescrições estatutárias e regimentais da entidade, assinada pelo pretendente a associado, e subscrita por pelo menos dois associados em pleno gozo de seus direitos;
- d. seja reconhecidamente espírita e solidário com seus altos fins e esteja frequentando há mais de 06 (seis) meses a instituição;

Art. 5º - A instituição possui apenas uma categoria de associados: associados efetivos, que são as pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, declaradamente espíritas, que à instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, contribuindo financeiramente, espiritual ou fisicamente para a consecução dos seus objetivos sociais.

§1º - O associado indicará o valor de sua contribuição financeira no ato da assinatura da proposta de inclusão. Caso não possa continuar a contribuir financeiramente em qualquer época, deverá comunicar, por escrito, à secretaria, para a devida atualização da documentação.

Art.6º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- b) convocar Assembleia Geral, desde que em conjunto com demais associados atinjam o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas;
- c) votarem e serem votados;
- d) frequentar a sede e gozar dos direitos previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- e) propor, sempre em conjunto, a filiação de novos associados;
- f) assistir às reuniões públicas e às privadas quando solicitado, desde que esteja de conformidade com o regimento interno.

Art.7º - São deveres dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, forem adotadas pela Diretoria;
- b) participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência, do local de trabalho e telefones de contato;
- c) prestar à instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
- d) desempenhar os cargos e aceitar os encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, com amor, dedicação e boa vontade;
- e) Estudar a doutrina espírita e envidar todos os esforços para colocar em prática seus elevados ensinamentos;
- f) Contribuir pontualmente com as mensalidades;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nas tarefas e iniciativas que as mesmas venham a planejar e executar;
- h) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo de que participe o grupo.

Art. 8º - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se prove não ser conveniente à instituição ou que nela tenha ingressado com declarados propósitos de a desvirtuar, poderá ser desvinculado do quadro de associados pela diretoria, através de carta de comunicado, ressalvando o direito de recurso para a primeira assembleia geral que se reunir.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

0000296x

EM BRANCO

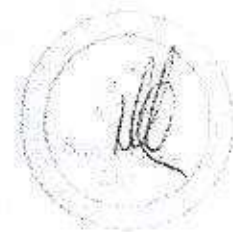
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG
Rua do Castelo, 34 - Alto da Boa Vista - Santa Luzia - MG - CEP: 33040-001 - Fone: (31) 3245-7045 - CEL: (31) 3242-0932
Oficial: Sônia Sílvia Marchi Siqueira

PROTÓCOLO Nº 72690 - Registro nº 881 - Av 40
Livro A127 - Folha 228/238 - Data: 04/02/2022
Cotação: Emol: R\$ 0,00 - TF: R\$ 0,00 - Recomeço: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Cheque: 8101-0 (11) 0401-9 (11) 8101-8 (11)
Dante Dora Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: F0015308
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8402618093867343

Quantidade de atos praticados: 13
Atos praticados por: Dante Dora Lima - Escrevente
Emol: R\$ 0,00 - TF: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

P. 200.30 Gr



Art.9º - São órgãos da administração da instituição.

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal (CF);

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10 - A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo da instituição, composta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e reunir-se-á sob a forma da **Assembleia Geral Ordinária (AGO)**, anualmente, em dia que será designado pela Diretoria, nos meses de **dezembro**, e sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada sempre que necessário, mediante prévia convocação pessoal por escrito, feita aos associados, podendo ainda ser feita através da imprensa da sede da instituição.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Considerar-se-á instalada legalmente a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando presentes a metade mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados acima mencionados.

§3º - As reuniões da AGO serão sempre abertas pelo Presidente da instituição ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§4º - A mesa dos Trabalhos da AGO será composta pelo Presidente e Secretários da instituição ou em sua ausência, de 2 (dois) Secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente, entre os presentes. Quando for o caso de haver impugnação dos atos administrativos da Diretoria Executiva, o Presidente solicitará dos associados presentes à AGO a indicação de um associado para presidi-la.

§5º - Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Fiscal (CF), o Presidente convidará os associados efetivos a procederem, por aclamação ou por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros. Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AGO. Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso;

§6º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§7º - No final de cada reunião da AG, a ata será lavrada, lida, discutida e aprovada pela assembleia, e assinada pelo Presidente, Secretários e pelos associados presentes;

§8º - O comparecimento de não associados às reuniões da AG somente será permitido quando a convite ou convocação da Diretoria Executiva ou do Presidente da instituição ou, ainda, a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização prévia do Presidente da instituição, porém, não têm direito a votar e a ser votado.

Art.11 - As atribuições da AGO são as seguintes:

Handwritten signature

0000316

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUIZA - RG
 Rua de Coimbra, 30 - Lapa 04 - São João de Deus - Santa Luiza - RJ - CEP 22250-900. TEL. (021) 304-3265 - FAX (021) 304-3261/30
 E-mail: Santa.Luiza@fisco.rj.gov.br

PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 861 - Av 40
Livro A/127 - Folha 22B/239 - Data: 04/02/2012
 Cotação: Empl. R\$ 0,00 - TPU R\$ 0,00 - Recomeço R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00
 ISS R\$ 0,00 - Código 6101-5 (1), 6201-8 (1), A101-8 (11)
 Datas: Dctm Lims - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJRJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luiza - RG
SELO DE CONSULTA: F0C15304
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9020A8093467343

Quantidade de atos processuais: 13
 Assin(ado) eletrônica por: Daniela Diniz Lima - Escrevente
 Empl.: R\$ 0,00 - TPU: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 0,00
 Consulte o validade deste selo no site: <https://selos.trf.jus.br>

0000326



- a) eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que têm mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais 4 (quatro) anos;
- b) tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Fiscal sobre Relatório da Administração e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los ou não;
- c) deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

Parágrafo único - A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Art.12 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quantas necessárias, nos seguintes casos:

- a) mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição;
- b) mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- c) para reformar ou aprovar estatuto e/ou regimento interno, no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima de 2/3 dos associados efetivos presentes à assembleia;
- d) para destituir membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima de 2/3 dos associados presentes à assembleia;
- e) para eleger novos membros para os cargos em vacância no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- f) para referendar ou não os nomes indicados pela diretoria para dirigentes de departamentos;
- g) para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis ou móveis de propriedade da instituição, devendo as deliberações serem tomadas por votação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados da instituição, no gozo de seus direitos;
- h) definir a destinação do patrimônio social em caso de dissolução da entidade;
- i) Deliberar em linhas gerais sobre os rumos da instituição, resguardando o seu caráter espírita-cristão;
- j) Deliberar sobre a criação de departamentos ou serviços além dos criados pelo presente estatuto, fixando-lhe atribuições especiais;
- k) Aprovar as contas;
- l) Resolver os casos omissos do Estatuto e dos Regimentos.

§1º - As AGE previstas neste artigo, deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da Instituição.

§2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, não compareça à instalação da AGE, esta não se realizará, sendo, porém consignada ata para comprovação das ausências.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo o edital convocativo, em ambos os casos, designar a data de sua realização, local, horário e respectiva ordem do dia. O edital será enviado aos sócios e afixado em local visível na sede da instituição.

Art.13 - A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art.14 - As AGO só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Handwritten signature and initials.

0000336K

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUIZA - MS
Rua dos Comendados, 341 - Loja 01 - São João Batista - Santa Luzia - CEP: 20020-000 - TEL: (21) 3462-1166 - Cx. P. 9002-3192
E-mail: ofrc@ofrc.ms.gov.br - Site: www.ofrc.ms.gov.br

PROTÓCOLO Nº 72690 - Registro nº 881 - Av40
Livro A127 - Folha 226/238 - Data: 04/02/2022
Cotação: Emol: R\$ 0,00 - TPU R\$ 0,00 - Recurso: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Códigos 8101-0 (1): 88091-9 (1): A101-8 (11)
Dantez Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CONDEGREDORA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MS
SELO DE CONSULTA: FCG18208
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 94292419282867343

Quantidade de atos criados: 13
Atos criados por: Dantez Diniz Lima - Escrevente
Emol: R\$ 0,00 - TPU: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste ato no site: www.ofrc.ms.gov.br

Art. 15 - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela empossados. Dentre os membros titulares será escolhido um para presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, com direito à reeleição por mais 4 (quatro) anos;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente antes da realização da AG, em dia que será designado pela Diretoria Executiva, mediante prévia convocação pessoal por escrito, por email ou whatsapp, aos Conselheiros, feita pelo Presidente, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins de verificar os documentos da administração, bem como a exatidão de suas contas, para encaminhá-los à AG;

§3º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos membros suplentes;

§4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre abertas e comandadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da sua convocação;

§5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares presentes, ou seu suplente, sendo vedado o voto por procuração;

§6º - No final de cada reunião do Conselho Fiscal, a ata, após aprovada será assinada pelos presentes;

§7º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões do Conselho Fiscal, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho Fiscal ou do Presidente da reunião;

Art. 16 - As atribuições do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) enviar à AG o relatório anual da administração, com seu respectivo parecer;
- b) autorizar a Diretoria Executiva a realizar, quando solicitado, operações financeiras em benefício da instituição, quando superiores a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo em vigor no País;
- c) homologar a aprovação da Diretoria Executiva, referente à alteração da categoria de associado;
- d) quando não houver mais suplentes para preencher as vagas que nele ocorrer, convocar AGE para eleger novos membros;
- e) tomar conhecimento e acompanhar a eleição feita para a Diretoria Executiva, quando nela ocorrer vacância;
- f) Promover sindicâncias quando necessário;
- g) Levar ao conhecimento da AG proposta de afastamento temporário ou definitivo de membros da diretoria ou de toda ela, quando necessário;
- h) deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e regimentais.

Art. 17 - A convocação e o modo de funcionamento das reuniões extraordinárias do CF serão idênticas àquelas de caráter ordinário, naquilo que lhe competir.

Art. 18 - O Conselho Fiscal reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação, respeitada a competência estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A instituição é administrada por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros, eleitos dentre os associados, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUZIA - MG
 Rua do Comércio, 341 - Lapa 01 - São João Batista - Santa Luzia - MG - CEP. 35222-000 - TEL: (31) 3338-7115 - C.E. 0399002-33
 Cnpj: 06.908.510/0001-00
 PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 881 - Av 40
 Livro A127 - Folha 228/238 - Data: 04/02/2022
 Cotação Empl R\$ 0,00 - T.F.J. R\$ 0,00 - Resposta R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00
 ISS R\$ 0,00 - Códigos 8101-0 (1), 8901-0 (1), 8101-0 (1)
 Danusa Diniz Lima - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
 SELLO DE CONSULTA: FCQ15306
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4802M1400939873653

Quantidade de atos praticados: 13
 Atos(s) praticado(s) por: Danusa Diniz Lima - Escrivente
 Empl.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo;

§2º - A Diretoria será eleita quadrienalmente, em sessão da AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião.

Art.20 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar a instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) decidir sobre medidas administrativas;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse da instituição, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
- d) homologar a designação ou a dispensa de diretores, assessores e dirigentes de departamentos e órgãos, feita pelo Presidente, para o exercício cumulativo de cargos ou funções na instituição;
- e) homologar a designação ou a dispensa dos dirigentes de departamento, assessores e órgãos, feita pelo Presidente;
- f) efetuar e autorizar despesas e pagamentos, após a anuência do Conselho Fiscal, quando superiores a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente na sede da instituição;
- g) deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissões de associados;
- h) deliberar sobre as admissões e demissões de funcionários do Grupo Espírita Amália Domingo Soler e das filiais;
- i) autorizar e providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- j) conceder as licenças solicitadas pelo Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- k) designar previamente as datas das reuniões da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- l) conceder, a seu critério, anistia aos associados com as mensalidades em atraso;
- m) propor reforma do Estatuto à AGE, que será encaminhada previamente ao CF para respectivo parecer e posterior remessa à AGE;
- n) solicitar parecer ao CF, que o enviará à AGE, sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis ou móveis de propriedade da instituição;
- o) fixar o mandato dos assessores e dirigentes dos departamentos e órgãos, podendo haver recondução para os referidos cargos.

§1º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, os cargos serão preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo que os eleitos tomarão posse imediatamente.

§2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

§3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

§4º - A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será lida, discutida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretários e demais presentes, na reunião seguinte.

§5º - Os dirigentes dos departamentos e órgãos deverão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto quando tratar de assunto de seu departamento ou órgão. Os assessores não terão direito a voto.

§6º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes de departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria Executiva, somente será permitido mediante convite ou convocação da

EM BRANCO

ORIGINAL COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA	OFFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG Rua do Comércio 340 - Jd. O - São José do Rio Preto - Santa Luzia - MG - CEP: 36.000-000 - TEL: (35) 3642-7015 - DE: (35) 3622-4199 Oficial: Danilo Simões Macedo - OAB/2016	
	PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 861 - Av 40 Livro A127 - Folha 228/238 - Data: 04/02/2022	
	Cotação: Empl R\$ 0,00 - TFC R\$ 0,00 - Recuperação R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00 ISS R\$ 0,00 - Cód. Doc 8101-0 (1); 8601-6 (1); 8101-6 (111) Danilo Diniz Lima - Escrevente	
	PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG	
	SELO DE CONSULTA: FCG18308 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8402618093557343	
	Quantidade de atos protocolados: 12 Ass(s) praticado(s) por: Danilo Diniz Lima - Escrevente	
	Empl: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00	
	Consulte a validade deste selo no site: https://selos.fcg.jus.br	
		
		

própria Diretoria Executiva ou do seu Presidente, e, ainda, a convite de um dos diretores, mediante prévia autorização do Presidente.

Art.21 - A Diretoria Executiva poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.22 - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva são as seguintes, além das outras previstas no Estatuto:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar a instituição, dentro de suas atribuições;
- b) representar a instituição judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, dentro de suas atribuições;
- c) designar previamente as datas das reuniões da AG, do CF e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- d) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do CF e da AG, e presidi-las quando não houver impedimentos, e todas as demais reuniões da instituição, ou designar quem as presida;
- e) designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a instituição se proponha a prestar;
- f) autorizar despesas e pagamentos, até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente na sede da instituição;
- g) admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os funcionários da instituição;
- h) representar ou nomear representação da instituição em reuniões do órgão de unificação ao qual esteja adesa, congressos, confraternizações, encontros, simpósios ou congêneres;
- i) apresentar anualmente ao CF relatório da administração da instituição e balanço, demonstração da receita e da despesa e respectiva prestação de contas;
- j) praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da instituição, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria Executiva, na sua primeira reunião, após o fato;
- k) assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem assinatura;
- l) estabelecer relações sociais com terceiros que visem: receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à instituição, separado ou em conjunto com o Tesoureiro, podendo delegar poderes para tal fim;
- m) determinar a elaboração, assinar e mandar tomar públicos, as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AG, dos Conselhos, da Diretoria Executiva e suas próprias;
- n) designar ou dispensar os assessores e dirigentes dos departamentos ou órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria Executiva;
- o) designar ou dispensar os assessores e diretores ou dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos e funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria Executiva;
- p) assinar, isoladamente, os documentos que representem valores ou obrigações, como títulos de crédito ou outros que julgar necessários;
- q) firmar em nome da instituição, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, pelo CF e/ou pela AG, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes

EM BRANCO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG
Rua do Comércio, 341 - Lda 01 - São João Batista - Santa Luzia - MG - CEP: 35001-000 - TEL.: (31) 3640-0111 - CEL.: (31) 8622-1122
Oficial: Denize Simões Magalhães Simões

PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 981 - Av 40
Livro A127 - Folha 226/238 - Data: 04/02/2022
Cotação: Emol: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recupera: R\$ 0,00 - Valor: Final: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Cargos: 8101-G (1) 6001-G (1), 8101-E (1)
Denize Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: F0Q16308
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 34024-8093ae7363

Quantidade de atos praticados: 13
Atos: praticados por: Denize Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00
Valor: Final: R\$ 0,00
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



para tal fim, devendo as procurações dadas em nome da instituição terem validade até o dia 31 de dezembro de cada ano e podendo ser renovadas;

- r) conceder as licenças solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, pelos dirigentes dos departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e outros;
- s) indicar nomes para a direção do Boletim Interno ou Informativo e do Jornal, revista ou congêneres da instituição, designando os respectivos auxiliares;
- t) inspecionar o boletim interno ou informativo e o jornal, revista ou congêneres da instituição, visando, com isso, melhor e mais fiel divulgação da doutrina espírita;
- u) designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados à instituição;
- v) dar voto de desempate nas reuniões.

§2º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) colaborar com o Presidente;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- c) supervisionar, a pedido da Diretoria Executiva, assessorias, departamentos, órgãos e atividades de interesse da instituição;
- d) acumular, quando necessário, a função de diretor de departamento ou órgão.

§3º - Compete ao Secretário:

- a) organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- b) dirigir, organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;
- c) assessorar o Presidente durante as reuniões;
- d) redigir e enviar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas funções;
- e) ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido a apreciação da Diretoria Executiva;
- f) certificar os interessados a respeito de reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- g) instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- h) apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- i) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;
- j) supervisionar, a pedido da Diretoria Executiva, assessorias, departamentos, órgãos e atividades de interesse da instituição;
- k) acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;
- l) assumir a presidência da instituição, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- m) lavrar as atas das reuniões da instituição;
- n) manter na devida ordem os documentos arquivados;
- o) providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;
- p) alimentar as redes sociais da instituição, inclusive das filiais.

§4º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas da instituição, inclusive rendas, donativos, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- b) recolher aos estabelecimentos bancários importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria Executiva;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- d) manter em arquivo rigorosamente em ordem e em dia, os livros e documentos da Tesouraria;

Handwritten signature and initials.

000041 GK

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG
Rua da Coimbra 541 - Jd. 01 - São João Batista - Santa Luzia - MG - CEP: 33040-900 - TEL: (31) 3667-240 - CEX. 67.108/2010
Oficial: Sandra Borges de Azeiteiro Mendes

PROTOCOLO Nº 72680 - Registro nº 851 - Av 40
Livro A127 - Folha 226/238 - Data: 04/02/2022
Cotação: Empl. R\$ 3,00 - TFA: R\$ 0,00 - Registro: R\$ 0,70 - Vals: Final R\$ 0,00
165: R\$ 0,00 - Compos: 0101-0 (1) 0501-5 (1) 0501-6 (11)
Denase Denis Lima - Escritório

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: PCQ16305
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8403418093887243

Quantidade de atos previstos: 13
Atos(s) protocolado(s) por: Denase Denis Lima - Escritório
Empl.: R\$ 0,00 - TFA: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00

Carteira validada desde 26/01/2016 às 16:05:00 (Salas/TJMG-USP)

- e) apresentar os balancetes mensais enviados pela contabilidade e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva;
- f) apresentar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria Executiva;
- g) superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- h) assinar, os balancetes, bem como todo o expediente da Tesouraria;
- i) supervisionar, a pedido da Diretoria Executiva, assessorias, departamentos, órgãos e atividades de interesse da instituição;
- j) acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;
- k) prestar à Diretoria Executiva ou ao Presidente, a qualquer momento, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de poupança ou dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da instituição, apresentando também importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob sua responsabilidade;
- l) manter atualizado o registro de contribuição dos associados;
- m) responsabilizar-se pelo caixa em casos de eventos na instituição ou designar alguém para tal função, desde que seja associado da instituição;
- n) superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem;

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Constituem o patrimônio da instituição, os bens imóveis e móveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de doações ou quaisquer subsídios que tenham origem duvidosa, ou sejam fruto de jogos de azar, sortilégios, contravenção ou congêneres e de origem político-partidária.

Art. 24 - O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado mediante autorização da diretoria executiva e Conselho Fiscal somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social da instituição.

Parágrafo único - A decisão da diretoria executiva e conselho fiscal com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo suas atividades inteiramente gratuitas. Apenas o (s) funcionário (s) contratado (s) pela instituição, e registrado, recebe remuneração de acordo com a lei em vigor e com o cargo que ocupa.

Parágrafo primeiro - O Grupo Espírita "Amália Domingo Soier" não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

COUN 43
20/07/2017

EM BRANCO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG
Rua do Comércio, 545 - 130 2º - São João del-Rei - Minas Gerais - CEP: 36300-000 - TEL: (31) 3442-7015 - CRL: 027.9952.0002
Diretor: Sandra Simões Mota e Silva

PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 881 - Av 40
Livro A127 - Folha 228/238 - Data: 04/02/2022
Cotação: Emol: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00 - Recarga: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Código: 6101-0 (1) 6621-0 (1) 8101-0 (1)
Denise Dória Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: PGO-15306
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 94034*8093897343

Quantidade de atos prestados: 13
Assinatura precedida por: Denise Dória Lima - Escrevente
Emol: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Art. 26 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados, doações, subvenções, eventos promovidos pela entidade, convênios com outras entidades, parcerias com órgãos públicos, termos de tomento, empresas e/ou entidades, sendo que essas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e sociais, no território nacional, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 27 - Os associados NÃO respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição.

Art. 28 - A Diretoria Executiva elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da instituição, contendo as normas internas e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e suas normativas.

§1º - A Diretoria Executiva reformará o RI da instituição, quando julgar conveniente;

§2º - Os Assessores, diretores de departamentos, órgãos e atividades, poderão propor à Diretoria Executiva, alterações no Regimento Interno da assessoria, departamento, órgão ou atividade a que estiver vinculado, quando houver necessidade.

§3º - A Diretoria Executiva elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) das filiais, juntamente com a diretora e funcionários da mesma.

Art. 29 - Nas reuniões da instituição ou de quaisquer de seus departamentos, órgãos, atividades e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 30 - Não poderão ser modificados neste Estatuto.

- a) a denominação da instituição e a sua orientação Espírita;
- b) as características e suas finalidades;
- c) o presente artigo e suas alíneas;
- d) a não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;
- e) a não remuneração dos cargos e funções;
- f) o caráter apartidário e apolítico da instituição;
- g) A destinação do patrimônio;
- h) A norma de unificação.

Art. 31 - A Instituição não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedadas, nas suas dependências, propagandas ou atividades desta natureza. É vedado também à instituição, por si ou por qualquer de seus associados, o ataque a qualquer religião, crença, doutrina, ressalvada, porém, a liberdade de crítica de natureza construtiva e de defesa, em linguagem respeitosa.

Art. 32 - Qualquer dos membros da diretoria executiva ou Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo do País, terá de licenciar-se durante a campanha eleitoral, ficando-lhe vedada a propaganda eleitoral na instituição.

Art. 33 - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria Executiva, não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 34 - A instituição, através de sua Diretoria Executiva, somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da instituição ou

EM BRANCO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG
Rua do Comércio, 341 - Lagoa 01 - São José do Vale do Açu - 35060-000 - MG - CEP: 35060-000 - Fone: (31) 3502-0100
Cidade: Santa Luzia - Minas Gerais

PROTOCOLO Nº 72690 - Registro nº 884 - Av 40
Livro A127 - Folha 225/238 - Data: 04/02/2022
Cotação: Emol. R\$ 0,00 - T.F. R\$ 0,00 - Recurso R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Código 610*0 (1) 8821-8 (1) 8101-B (1)
Cidade: Santa Luzia - Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: FCQ15308
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8402A18093867365

Quantidade de atos protocolados: 13
Atos protocolados por: Daniele Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 0,00 - T.F.: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da instituição.

Art. 35 – O interessado em auxiliar em qualquer das atividades doutrinárias e assistenciais promovidas pela instituição, somente poderá ser admitido após assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário, na presença de duas testemunhas.

Art. 36 – Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 37 – A instituição só poderá ser extinta por sentença judicial irrecurável, ou por decisão da AG convocada para esse fim, pela votação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes à essa reunião.

dissolução #

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção da instituição, os bens e o patrimônio remanescente serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação.

Art. 38 – O Grupo Espirita "Amália Domingo Soler" terá uma filial, que atuará na Educação Infantil, denominada Creche Padre Germano, cujo funcionamento será disciplinado através de Regimento Proprio.

Art. 39 – Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer de desligamento do Grupo Espirita "Amália Domingo Soler" ou da Creche Padre Germano, a nenhum associado ou cooperador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob quaisquer títulos, forma ou pretexto, por se constituírem nas condições de associados e cooperadores que espontaneamente serviram ao Grupo sem visarem qualquer interesse senão o amor ao próximo.

Art. 40 – Este Estatuto depois de aprovado pela AGE, será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta cidade e Comarca.

Art. 41 – O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela AG, desde que esteja na pauta do edital de convocação, obedecidas as normas estatutárias.

escrituração #

Art. 42 – O Grupo Espirita Amália Domingo Soler fará a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43 – Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 44 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 2021 e entrará em vigor na presente data.

Santa Luzia/MG, 30 de dezembro de 2021.

Janina Guatim Kato Rorrigues
Presidente

20000476

EM BRANCO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MG
Rua do Comércio, 241 - Lj 301 - Centro - Santa Luzia - MG - CEP: 31532-000 - TEL: (31) 3422-1111 FAX: (31) 3422-0112
CNPJ: 06.908.000/0001-01

PROTÓCOLO Nº 72690 - Registro nº 881 - Av 40
Livro A127 - Folha 226/238 - Data: 04/02/2022
Direito: R\$ 0,00 - TPU: R\$ 0,00 - Recurso: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Código: 8101-9 (1) 0001-9 (1) 8101-9 (1)
Danilo Luiz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: F0016308
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8402418043867345
Quantidade de atos praticados: 10
Assinatura: Danilo Luiz Lima - Escrevente
Emitido: R\$ 0,00 - TPU: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1073
1072
1071
1070
1069
1068
1067
1066
1065
1064
1063
1062
1061
1060
1059
1058
1057
1056
1055
1054
1053
1052
1051
1050
1049
1048
1047
1046
1045
1044
1043
1042
1041
1040
1039
1038
1037
1036
1035
1034
1033
1032
1031
1030
1029
1028
1027
1026
1025
1024
1023
1022
1021
1020
1019
1018
1017
1016
1015
1014
1013
1012
1011
1010
1009
1008
1007
1006
1005
1004
1003
1002
1001
1000
999
998
997
996
995
994
993
992
991
990
899
898
897
896
895
894
893
892
891
890
889
888
887
886
885
884
883
882
881
880
879
878
877
876
875
874
873
872
871
870
869
868
867
866
865
864
863
862
861
860
859
858
857
856
855
854
853
852
851
850
849
848
847
846
845
844
843
842
841
840
839
838
837
836
835
834
833
832
831
830
829
828
827
826
825
824
823
822
821
820
819
818
817
816
815
814
813
812
811
810
809
808
807
806
805
804
803
802
801
800
799
798
797
796
795
794
793
792
791
790
789
788
787
786
785
784
783
782
781
780
779
778
777
776
775
774
773
772
771
770
769
768
767
766
765
764
763
762
761
760
759
758
757
756
755
754
753
752
751
750
749
748
747
746
745
744
743
742
741
740
739
738
737
736
735
734
733
732
731
730
729
728
727
726
725
724
723
722
721
720
719
718
717
716
715
714
713
712
711
710
709
708
707
706
705
704
703
702
701
700
699
698
697
696
695
694
693
692
691
690
689
688
687
686
685
684
683
682
681
680
679
678
677
676
675
674
673
672
671
670
669
668
667
666
665
664
663
662
661
660
659
658
657
656
655
654
653
652
651
650
649
648
647
646
645
644
643
642
641
640
639
638
637
636
635
634
633
632
631
630
629
628
627
626
625
624
623
622
621
620
619
618
617
616
615
614
613
612
611
610
609
608
607
606
605
604
603
602
601
600
599
598
597
596
595
594
593
592
591
590
589
588
587
586
585
584
583
582
581
580
579
578
577
576
575
574
573
572
571
570
569
568
567
566
565
564
563
562
561
560
559
558
557
556
555
554
553
552
551
550
549
548
547
546
545
544
543
542
541
540
539
538
537
536
535
534
533
532
531
530
529
528
527
526
525
524
523
522
521
520
519
518
517
516
515
514
513
512
511
510
509
508
507
506
505
504
503
502
501
500
499
498
497
496
495
494
493
492
491
490
489
488
487
486
485
484
483
482
481
480
479
478
477
476
475
474
473
472
471
470
469
468
467
466
465
464
463
462
461
460
459
458
457
456
455
454
453
452
451
450
449
448
447
446
445
444
443
442
441
440
439
438
437
436
435
434
433
432
431
430
429
428
427
426
425
424
423
422
421
420
419
418
417
416
415
414
413
412
411
410
409
408
407
406
405
404
403
402
401
400
399
398
397
396
395
394
393
392
391
390
389
388
387
386
385
384
383
382
381
380
379
378
377
376
375
374
373
372
371
370
369
368
367
366
365
364
363
362
361
360
359
358
357
356
355
354
353
352
351
350
349
348
347
346
345
344
343
342
341
340
339
338
337
336
335
334
333
332
331
330
329
328
327
326
325
324
323
322
321
320
319
318
317
316
315
314
313
312
311
310
309
308
307
306
305
304
303
302
301
300
299
298
297
296
295
294
293
292
291
290
289
288
287
286
285
284
283
282
281
280
279
278
277
276
275
274
273
272
271
270
269
268
267
266
265
264
263
262
261
260
259
258
257
256
255
254
253
252
251
250
249
248
247
246
245
244
243
242
241
240
239
238
237
236
235
234
233
232
231
230
229
228
227
226
225
224
223
222
221
220
219
218
217
216
215
214
213
212
211
210
209
208
207
206
205
204
203
202
201
200
199
198
197
196
195
194
193
192
191
190
189
188
187
186
185
184
183
182
181
180
179
178
177
176
175
174
173
172
171
170
169
168
167
166
165
164
163
162
161
160
159
158
157
156
155
154
153
152
151
150
149
148
147
146
145
144
143
142
141
140
139
138
137
136
135
134
133
132
131
130
129
128
127
126
125
124
123
122
121
120
119
118
117
116
115
114
113
112
111
110
109
108
107
106
105
104
103
102
101
100
99
98
97
96
95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.116.479/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO ESPIRITA AMALIA DOMINGO SOLER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO AMALIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ROBERTO TEIXEIRA COSTA	NUMERO 91	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 33.110-490	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CRISTINA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
-------------------	--------------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 08:43:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000049 6211



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO ESPIRITA AMALIA DOMINGO SOLER
CNPJ: 22.116.479/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:03 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **82BF.76BD.25EF.E531**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000050 *OK*

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 22.115.479/0001-69
Razão Social: GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER
Endereço: RUA ROBERTO TEIXEIRA COSTA 91 / CONJUNTO CRISTINA / SANTA LUZIA / MG /
33110-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

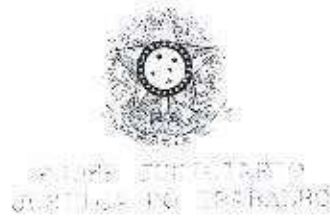
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2023 a 08/07/2023

Certificação Número: 2023060900363078646167

Informação obtida em 19/06/2023 07:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRUPO ESPIRITA AMALIA DOMINGO SOLER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.116.479/0001-69
Certidão nº: 20551686/2023
Expedição: 15/05/2023, às 17:41:36
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO ESPIRITA AMALIA DOMINGO SOLER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.116.479/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Número Certidão: 03491/2023
Validade desta certidão: 18/09/2023
Número do Protocolo: 013263/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral: 1005746
Nome: GRUPO ESPIRITA AMALIA DOMINGO SOLER
CPF/CNPJ: 22.116.479/0001-69
Endereço: RUA ROBERTO T DA COSTA, 91 - - CONJ. HAB. CRISTINA - SANTA LUZIA -
33.110-490 - MG
Atividade: Educação infantil - creche

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários e/ou não tributários com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Código de Autenticidade: 30C5E326-C8CB-42EE-B5DF-9E6C35DDD010

Santa Luzia, 20 de Junho de 2023


Ana Luisa Tiburcio Mariano
Matrícula 37164
Prefeitura Municipal de Santa Luzia





TERMO DE FOMENTO

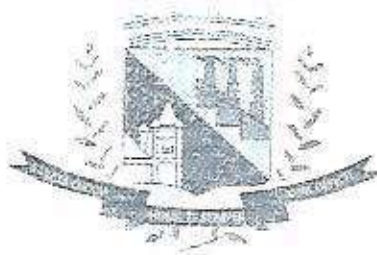
Termo de Fomento SMDSC Nº 13/2022
Processo Administrativo Nº 17/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018. ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e o GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.116.479/0001-69, estabelecida nesta cidade, na Rua Roberto Teixeira da Costa, 91 - Bairro Cristina C - Santa Luzia/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES**, portadora do RG nº MG-2.390.792 SSP/MG. CPF 544.105.416-68, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "*Acessibilidade*" que tem o objetivo adequar o espaço utilizado pelas crianças e pelas pessoas atendidas pelo serviço de convivência, melhorando a acessibilidade para todos, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

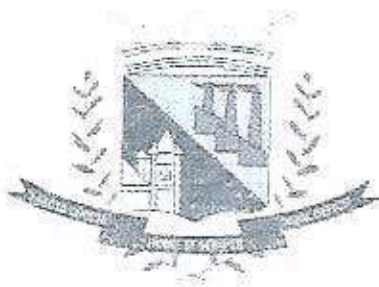
- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;



- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de outubro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária 05 01 01.08.242.3051.6190 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais – Fonte de Recurso 100 – Ficha 1940.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser



realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.



5.3 - A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 - Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II - extratos da conta bancária específica;



- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:



- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.
- 7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
 - I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - III – a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.



7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.



8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

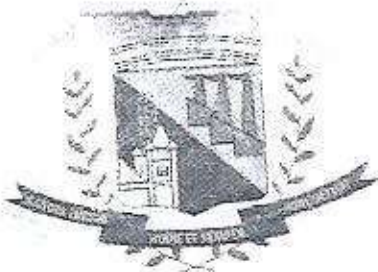
8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no Item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu site eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam



suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

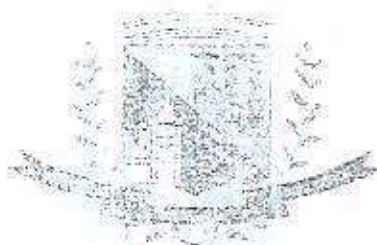
11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;



12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

- I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário e ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, emoréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12
065 GK

Ata da reunião da assembleia geral ordinária do Grupo Espirita Amália Domingo Soler para
ELEIÇÃO E POSSE da diretoria e conselho fiscal para o período de 30/12/2021 a 30/12/2025 e
aprovação da **SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** da instituição.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), realizou-se na sede da Instituição, na Rua Roberto Teixeira da Costa, 91, no Bairro Conjunto Cristina em Santa Luzia/MG, em segunda convocação às 20:30hs a assembleia convocada conforme Edital do dia 27/11/2021 afixado em local público e exposto no quadro de aviso da entidade. Assumiu para presidir essa Assembleia o senhor Mário César de Almeida, que convidou a mim, Dayanne Santana Campos, para secretária. Havendo número legal de membros efetivos, o presidente considerou aberta e instalada a Assembleia Geral e fez a leitura do Edital de Convocação. Em seguida, o sr. Mário César de Almeida sugeriu para os seguintes cargos os seguintes nomes respectivamente:

Presidente: MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI nº M 2.390.792 - SSPMG e CPF 544.105.416-68, residente e domiciliada à Rua Dulce Viana de Assis Moreira, nº 203, bairro Conjunto Cristina (São Benedito), Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, cep 33110-310; 31 984752829; crispiritus2017@gmail.com; **Vice-Presidente:** MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, coordenador de processos, portador da CI nº MG - 5024345 - SSPMG e CPF nº 879400356-49, residente e domiciliado à Rua Desembargador Dário Lins, nº 107, apto. 702, bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep 33030-160; 31 996985841; mario.almeida@saint-gobain.com;

Secretária: DAYANNE SANTANA CAMPOS, brasileira, casada, supervisora pedagógica, portadora da CI nº MG-10.676.741 - SSPMG e CPF nº 05216530614, residente e domiciliada à Rua Geraldo Inácio, nº 96, bairro Cristina, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; 33105-160; 31 987048451; dayannesantanacampos@gmail.com; **Tesoureira:** GISELE FERNANDA CAMPOS MENDES, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº MG 5994490 - SSPMG e CPF nº 942070386-04, residente e domiciliada à Rua José Valeriano, nº 86, bairro Belo Vale, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep. 33113-135; 31 988476991; gisele.contacontos@gmail.com. **Conselho Fiscal:** FRANCISCO XAVIER DAMASCENO, brasileiro, casado, comprador, portador da CI nº M - 608381 - SSPMG e CPF nº 187.131.226-49, residente e domiciliado à Rua José Leite Silva, nº 200, bairro Novo Letícia, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; cep 31640-055; 31 971182768; francisconfxd66@gmail.com; **ELIZETE MARTINS ROCHA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da CI nº M - 5.656331 - SSPMG e CPF nº 008230106-94, residente e domiciliado à Rua João Batista Almeida Gomes, nº 140, bairro Belo Vale, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep 33113-095; 31 996363375; elizeterochapsi@yahoo.com.br; **FABRICIO GOMES CARNEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº MG - 10.447.294 - SSPMG e CPF nº 016.241.376-95, residente e domiciliado à Rua U, nº 64, bairro Jardim Vera Cruz, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais; cep 32265-310; 31 987720374; fabriciocarneiro@outlook.com; **SUPLENTE:** MARCELLA NEVES LEITE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, banhista de animais, portadora da CI nº MG 8745082, SSPMG e CPF 039464616-97, residente e domiciliada à Av. Joaquim Lourenço de Oliveira, nº 826, apto. 104, bairro Cristina C, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep 33110-220; 31 984796862; malleite78@gmail.com; **ALINE DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI nº MG 8304058 - SSPMG e CPF nº 040842676-43, residente e domiciliada à Av. Desembargador Dário Lins, nº 107, apto. 702, bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep 33030-160; 31 988845551;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CRIAL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUÍZA - MA
Rua do Comércio, 301 - Loja 01 - São João Batista - Santa Luíza - MA - CEP: 55004-000- TEL: (91) 3546-70-5 - CEL: (91) 9652-0152
Ofic. Sandra Saretto Moraes Simões

PROTÓCOLO Nº 72687 - Registro nº 881 - Av 3º
Livro A127 - Folha 229/227 - Data: 04/02/2022
Cotação: EmR R\$ 179,01 - TF: R\$ 92,67 - Recomeço R\$ 10,79 - Valor Final R\$ 282,43
186: R\$ 3,56 - Códigos 8101-0 (1) 6001-0 (1) 8101-6 (3)
Dante Diniz Lima - Escravento

PODER JUDICIÁRIO - TJMA - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Criação das Pessoas Jurídicas de Santa Luíza - MA
SELO DE CONSULTA: PG16277
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3292816339540017

Quadrada de atos autônticos: 6
Atos: (precatória) por: Dante Diniz Lima - Escravento
Emel.: R\$ 189,75 - TF: R\$ 92,67
Valor Final: R\$ 282,43 - 186: R\$ 3,56
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjma.jus.br>

alinenfermeira2011@hotmail.com; **ALMIR FERREIRA DAMACENO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da CI: MG-11.211.726 - SSPMG e CPF: 045.970.346-33, residente e domiciliado à Av. Brasília, 4655, BL 11, APTO 202, São Benedito, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep 33110-580; (31)99205-2181; almirartes@yahoo.com.br. A AGO, após analisar os nomes propostos, por unanimidade os elegeu, por aclamação, dando-lhes posse imediata. Dando sequência aos trabalhos, o presidente informou aos presentes sobre a necessidade de reformulação do estatuto para atender a legislação vigente e solicitou a mim que procedesse com a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Aberta a palavra aos presentes e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todo(a)s e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto ao órgão competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes, como sinal de aprovação. Santa Luzia/MG, 30 de dezembro de 2021.

Presidente: Maria Cristina Melo Rodrigues

Maria Cristina Melo Rodrigues

Secretária: Dayanne Santana Campos

Dayanne Santana Campos

Tesoureira: Gisele Fernanda Campos Mendes

Gisele Fernanda Campos Mendes

Vice Presidente: Aluísio César de Almeida

Aluísio César de Almeida

Conselho Fiscal:

Almir Ferreira Damaceno Júnior

Almir Ferreira Damaceno Júnior

Aline Da Silva Almeida

Aline da Silva Almeida

Elizete Martins Rocha

Elizete Martins Rocha

Fabricio Gomes Carneiro

Fabricio Gomes Carneiro

Francisco Xavier Damasceno

Francisco Xavier Damasceno

Marcella Neves Leite De Oliveira

Marcella Neves Leite De Oliveira

Mandato: 01/01/2022 a 31/12/2025

Presidente: Maria Cristina Melo Rodrigues, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI nº M 2.390.792 - SSPMG e CPF 544.105.416-68, residente e domiciliada à Rua Dulce Viana de Assis Moreira, nº 203, bairro Cristina C, Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. 31 984752829; crispiritus2017@gmail.com

Vice-Presidente: **Mário César de Almeida**, brasileiro, casado, coordenador de processos, portador da CI nº MG – 5024345 – SSPMG e CPF nº 879400356-49, residente e domiciliado à Rua Desembargador Dário Lins, nº 107, apto. 702, bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. 31 996985841; mario.almeida@saint-gobain.com

Secretária:

Tesoureira: Gisele Fernanda Campos Mendes, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº MG 5994490 – SSPMG e CPF nº 942070386-04, residente e domiciliada à Rua José Valeriano, nº 86, bairro Belo Vale, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, cep. 33113-135; 31 988476991; gisele.contacontos@gmail.com

CONSELHO FISCAL:

Francisco Xavier Damasceno, brasileiro, casado, comprador, portador da CI nº M – 608381 – SSPMG e CPF nº 187.131.226-49, residente e domiciliado à Rua José Leite Silva, nº 200, bairro Novo Leticia, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 31 971182768; francisconfxd66@gmail.com

Elizete Martins Rocha, brasileira, casada, psicóloga, portadora da CI nº M - 5.656331 – SSPMG e CPF nº 008230106-94, residente e domiciliado à Rua João Batista Almeida Gomes, nº 140, bairro Belo Vale, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. 31 996363375; elizeterochapsi@yahoo.com.br

Fabricio Gomes Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº MG – 10.447.294 – SSPMG e CPF nº 016.241.376-95, residente e domiciliado à Rua U, nº 64, bairro Jardim Vera Cruz, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais. 31 987720374; fabriciocarneiro@outlook.com

Suplentes:

Marcella Neves Leite de Oliveira, brasileira, solteira, banhista de animais, portadora da CI nº MG 8745082, SSPMG e CPF 039464616-97, residente e domiciliada à Av. Joaquim Lourenço de Oliveira, nº 826, apto. 104, bairro Cristina C, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. 31 984796862; malleite78@gmail.com

Aline da Silva Almeida, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI nº MG 8304058 – SSPMG e CPF nº 040842676-43, residente e domiciliada à Av. Desembargador Dário Lins, nº 107, apto. 702, bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. 31 988845551; alinenfermeira2011@hotmail.com

Almir Ferreira Damaceno Júnior, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da CI: MG-11.211.726 - SSPMG e CPF: 045.970.346-33, residente e domiciliado à Av. Brasília, 4655, BL 11, APTO 202, São Benedito, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep 33110-580; (31)99205-2181; almirartes@yahoo.com.br



CEMIG Distribuição S.A. CNPJ 06.981.187/0001-10 - Emissão atualizada em 15/05/2023
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE PDJ CRIADA PELA LEI Nº 10.436 DE 26 DE ABRIL DE 2002

GRUPO ESP. RITA AMALIA DOMINGO SOLER
 RUA ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA 91 CS
 CONJ. HAB. CRISTINA
 33116-490 SANTA LUZIA, MG
 CNPJ 22.116.477/0001-10

Referente a
MAI/2023

Vencimento
04/06/2023

Valor a pagar (R\$)
55,36



NOTA FISCAL Nº 033278579 - SÉRIE 000
 Data de emissão 15/05/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/uf3e>
 chave de acesso
 31230506981180003110660000332785791054761119
 Protocolo de autorização: 1512300037952459
 16/05/2023 às 00:03:14

Nº DO CLIENTE
7009622239

Nº DA INSTALAÇÃO
3003448560

Classe		Subclasse		Modalidade de Tarifa		Data do Pagamento			
Comercial Bifásico		Outros serviços e outras atividades		Convencional B3		Anterior	Atual	Nº de dias	Próximo
						13/04	15/05	32	15/06
Valores estimados									
Base de Cálculo	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PSI COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponibilidade				41,89	1,70	41,89	18,00	7,54	3,00000000
Contrib. Ilum. Pública Municipal				13,47					
TOTAL				55,36	1,70	41,89		7,54	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anterior

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARG176049478	637	657		20

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.045, de 21/09/2022. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 154/02. Considerar, nesta lista, quitação após débito em sua t/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes débitos, sujeitos penalidades, ações judiciais (multas) e ou situação financeira (provisões) no vencimento das mesmas. Leram realizada conforme calendário de pagamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações em qualquer endereço no local ABR/23 Band Verde - MAI/23 Green Verde.

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAI/23	20	0,62	32
ABR/23	26	0,86	30
MAR/23	23	0,69	33
FEV/23	17	0,60	28
JAN/23	9	0,30	30
DEZ/22	30	0,90	33
NOV/22	0	0,00	28
OUT/22	7	0,23	30
SET/22	0	0,00	33
AGO/22	0	0,00	29
JUL/22	0	0,00	30
JUN/22	0	0,00	32
MAI/22	0	0,00	31

Resumo do Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	41,89	18,00	7,54
PASEP	34,35	0,89	0,30
COFINS	34,35	4,10	1,40

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29610 - Duvidória CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático: 008015874897
 Instalação: 3003448560
 Vencimento: 04/06/2023
 Total a Pagar: R\$55,36

Mai/2023

03620030000-5 55360138005-6 31403342411-5 08015874897-2



DÉBITO AUTOMÁTICO

0000726K



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu Maria Cristina Melo Rodrigues, divorciada, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2.390.792, expedida por SSP/MG, e CPF 544.105.416-68; representante legal da instituição Grupo Espírita Amália Domingo Soler, localizado no endereço Rua Roberto Teixeira da Costa nº91, Bairro Cristina C, cep 33.110-490, Santa Luzia - MG, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "C" da Lei Federal 13.019/2014, a instituição Creche Padre Germano, onde será desenvolvido o projeto, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Informamos que o recurso será para estruturar as condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas).

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 16 de Junho de 2023


Nome/ Representante Legal



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

EU Maria Cristina Melo Rodrigues divorciada, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº, 2.390.792 expedida por SSP/MG, e CPF: 544.105.416-68, representante legal da instituição Grupo Espírita Amália Domingo Soler, localizado no endereço Rua Roberto Teixeira da Costa nº91 Bairro Cristina C cep 33.110-490 Santa Luzia - MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:


Nome/ Representante Legal

000074

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ Nº 22.116.479/0001-69, situada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, Bairro Cristina C, CEP: 33.110-490, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 45.

Validade: 30 de abril de 2024



A handwritten signature in blue ink, located above the name of the president.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.294

"Declara de Utilidade Pública o Centro
Espírita Amália Domingo Soler".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

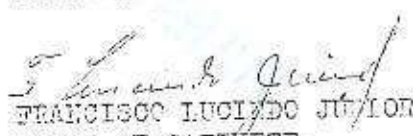
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Centro
Espírita Amália Domingo Soler", situado à rua José Augusto Pimentel
nº 83 no conjunto habitacional Cristina nesta cidade, registrado sob
o nº 184, Fls. 477/478, Livro A-1 do Registro Civil das pessoas Juríd
icas desta comarca.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da
presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 02 de Maio de
1989.


ANTÔNIO TEÓFILO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE CABINETE.



EMENDA IMPOSITIVA

Plano de Trabalho

Projeto "Conviver, Conhecer e Transformar"

Valor: R\$ 10.000,00

JUNHO 2023

**GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"**

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023**Projeto Conviver**

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
GRUPO ESPÍRITA AMALIA DOMINGO SOLER - (CRECHE PADRE GERMANO)		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
22.116.479/0001-69	04/07/1986	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
CMAS nº 28	Registro tem tempo indeterminado Válido até 30/04/2024	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: 001	
	Agência: 2582-8	
	Conta: 74318-6	
Endereço		
Rua Roberto Teixeira da Costa, 91		
Bairro	Cidade	CEP
Cristina C	Santa Luzia	33.110-490
Telefone	E-mail	
31 36345097	crechepadregermano@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Maria Cristina Melo Rodrigues		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Dulce Viana de Assis Moreira, nº 203, bairro Cristina C, Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.		
CPF	R.G.	Telefone(s)
544.105.416-68	M 2.390.792	31 984752829
Período de Mandato da Diretoria		
De 30/12/2021 a 30/12/2025		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		
CNPJ	Telefone	
18.715.409/0001-50 (se administração direta)	3641-5313	
Representante Legal		
Ana Clara Paiva Gabrich	22.116.479/0001-69	

GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER
R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91
B. Cristina C- CEP: 33.110-490
SANTA LUZIA - MG

0011991
K. Nayana



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

2. NOME DO PROJETO:

Projeto "Conviver, Conhecer e Transformar"

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A partir da observação da situação em que as mães e/ou cuidadoras das crianças da Creche Padre Germano se encontram, a instituição iniciou o Projeto "Conviver, conhecer e transformar" em 2022. São mulheres de baixa renda, em sua maioria pretas, na faixa etária de 22 a 65 anos, que apresentam escolaridade que varia entre ensino fundamental e médio, que sofrem ou já sofreram violência doméstica e violência sexual. Apresentam situações de alta vulnerabilidade, desequilíbrio emocional e necessidades de todos os tipos. São residentes no bairro Nova Conquista e adjacentes, no município de Santa Luzia/MG, local de grande vulnerabilidade social.

5. OBJETO DA PARCERIA

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos através de encontros temáticos para 25 mães e/ou responsáveis por crianças da Creche Padre Germano, e para até 25 crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos, no mesmo momento, em espaços distintos.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

O atendimento consiste em ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos através de encontros temáticos para **25 mães e/ou responsáveis** por crianças da Creche Padre Germano, e encontros temáticos para até **25 crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos**, no mesmo momento, em espaços distintos.

Com o projeto pretende-se fortalecer os vínculos e resgatar o afeto nas relações familiares, auxiliar no resgate da autoestima, promover autoconhecimento, promover o vínculo entre as participantes para que se relacionem melhor e se ajudem mutuamente, auxiliar a amenizar os sintomas de fragilidades emocionais, e consequentemente, melhorarem as relações familiares e com a comunidade.

O projeto acontecerá **2 vezes ao mês, segunda e quarta sexta-feira do mês (flexível conforme a disponibilidade da voluntária)**, no **horário de 8:30 às 10:00**. Terá como facilitadora a psicóloga Elizete Martins, que prestará seus serviços de forma voluntária. As crianças serão atendidas por um assistente social, que será também o coordenador do projeto, sendo remunerado para tal fim.

Os encontros acontecerão na **sala multiuso da Creche Padre Germano**, localizada na Rua Helbert José de Sousa, nº 64, bairro Nova Conquista, Santa Luzia/MG. As crianças serão atendidas em uma sala de aula disponibilizada para o projeto pela creche. Todos os recursos e espaços necessários serão cedidos pela creche, desde que a mesma os tenha disponível.

22.116.479/0001-69

GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C- CEP: 33.110-490

SANTA LUZIA - MG



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

Os temas trabalhados com as crianças serão norteados pelo Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças de 0 a 6 Anos e Orientações Técnicas Sobre O Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. A programação terá alguns temas propostos, porém ficará flexível para novas abordagens conforme a demanda trazida pelo público alvo. Temas propostos:

- 1- Apresentação do projeto, contrato de trabalho com o grupo. Identidade: percepção dos valores pessoas, como ser único e diferente dos demais.
- 2- Conscientização das emoções.
- 3- Como lidar com a ansiedade.
- 4- Identidade: Aprofundar a percepção de si mesmo.
- 5- Valorização da Vida - prevenção do suicídio.
- 6- Identidade III - facilitar e aumentar a percepção de si mesmo.
- 7- Autoconhecimento.
- 8- Como lidar com as dificuldades e diversidades da vida.
- 9- A importância da comunicação assertiva.
- 10- Integração grupal
- 11- Aprendendo a lidar com preconceitos, julgamentos e diversidades.
- 12- Relacionamento afetivo e envolvimento.
- 13- Estabelecendo regras e limites com os filhos.
- 14- Relações familiares.
- 15- Reflexões sobre educação e a transmissão transgeracionais.
- 16- Autoconhecimento e modelo.
- 17- Violência contra a mulher e o posicionamento da mulher na sociedade.
- 18- Respeito e amor.
- 19- Participação e pertencimento na comunidade
- 20- Avaliação e finalização do projeto.

Para a execução do projeto, pretende-se:

- Contratar um coordenador para o projeto; o mesmo prestará seus serviços 2 vezes por mês – 4 horas por encontro;
- Adquirir um projetor de imagens para uso nos momentos dos encontros temáticos com as mulheres;
- Adquirir material de papelaria e didático para uso nos dois grupos;
- Realizar uma Excursão para ambos os grupos na culminância do projeto. O local será em Belo Horizonte ou região metropolitana, a ser definido pelo grupo posteriormente.

22.116.479/0001-69

GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C. CEP: 33.110-490
SANTA LUZIA - MG



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

7. FORMA DE EXECUÇÃO ¹				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Encontros temáticos para mulheres	Mobilização Divulgação e Inscrições	20 encontros para mulheres – 2 vezes no mês	Fotografias Lista de presença	10 meses a contar do recebimento do recurso
Encontros temáticos para crianças de 0 a 12 anos	Mobilização Divulgação e Inscrições	20 encontros para crianças de 0 a 12 anos – 2 vezes no mês	Fotografias Lista de presença	
Excursão para mulheres e crianças de 0 a 12 anos	Mobilização e organização	1 excursão (2 ônibus) no último mês do projeto	Notas fiscais	

1ª A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

[22.116.479/0001-69]

GRUPO ESPÍRITA

AMÁLIA DOMINGO SOLER

R. Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

U. Cristina C-CEP-33 110-490

SANTA LUZIA - MG

000132
Stampool

**GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"**

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023**Projeto Conviver****8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

10 meses a contar do recebimento da primeira parcela do recurso

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**10.1 – Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse	10.000,00
Contrapartida(sehouver)	0,00
Total	10.000,00

22.116.479/0001-69**GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER**

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C. CEP: 33.110-490

SANTA LUZIA - MG

Handwritten signature: M. Campos



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLEK"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

[22.116.479/0001-69]
GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLEK
R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91
B: Cristina C- CEP: 33.110-490
SANTA LUZIA - MG

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

10.2-Previsão de Despesas

Natureza e Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Coordenador do projeto - 10 meses – R\$ 300,00 mensal – 2 vezes por mês – 4 horas por encontro	3000,00	Repasse
	Encargos Sociais	20% de Inss	600,00	Repasse
	Equipamentos e material permanente	1 projetor de slides	3323,00	Repasse
	Transporte	Fretamentos de 2 ônibus para excursão a BH ou região metropolitana	2100,00	Repasse
		20 pranchetas	213,33	Repasse
		1 cx caneta azul	50,57	Repasse
		1 cx lápis	73,17	Repasse
		1 cx borracha	31,33	Repasse
		1 cx clips	29,44	Repasse
	Aquisição de material de papelaria	5 pacotes de papel A4	214,99	Repasse
		10 cx lápis de cor	187,00	Repasse
		10 vidros 90gr cola	102,56	Repasse
	Total		9925,39	

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

Handwritten signature and stamp.

**GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"**

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023**Projeto Conviver****11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Não há contrapartida.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
4585,39	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela		
360,00	360,00	2460,00	360,00		

TOTAL: R\$ 9.925,39

13. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 21 de junho de 2023.

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 20 de julho de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: Maria dos Santos Ferreira Soares

Nome: Maria Viana da Silva

Nome: Elor Ferreira da Silva

Nome: Fernando Pereira de Jesus

Nome: Maria Aparecida R. de S.

Nome: _____

[22.116.479/0001-69]**GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER**

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C. CEP: 33.110-490

SANTA LUZIA - MG

Magalu

Projeto Epson PowerLite CO-W01 1280x800 WXGA - 3000 Lúmens USBHDMI

R\$3.149,10

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLINA

SANTALUZIA - RJ - 20145-040

Calcular o frete por frete

Receber a mercadoria

Para pagamentos confirmados

17°C

10:14

27/06/2023

https://www.magazineluiza.com.br/projetor-epson-powerlite-co-w01-1280x800-wxga-3000-lumens-usb-hdmi/p/236187800/et/eapi/?seller_id=magazineluiza&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=67550&gclid=CjwKCAjwv8qkBhAnEiwAKY-ahbbaS8p-yI6VXIIMpSpDnymz1clhNkAYNVC_pFXfVNY5H2gIDIRznRoCj1ACAVD_BwE&gclid=aw.ds



Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate



Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

R\$ 3.520,97

Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

Projektor De Video Multimidia HD 5000 Lumens MPR-2008 Tomate

https://www.magazineluiza.com.br/projetor-de-video-multimedia-hd-5000-lumens-mp-2008-tomate/p/ddag737f8b/et/eapl/?&seller_id=casaantenass&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=71252&gclid=CjwKCAIwM4uk8hAuEiwAOzQxkZAUmrSoal-38_mXg6TmMfCCBHfp3nffMogrn9kL14d2kgVY1kkBoCz2cQAVD_BwE&gclidsrc=aw.ds

frete grátis

000036 GK

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2023

Grupo Espirita Amália Domingo Soler

CNPJ: 22.116.476/0001-69 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Roberto Teixeira da Costa, 91, bairro Cristina C – Santa Luzia/MG

Email: crechepadregermano@yahoo.com.br

Solicitação do cliente:

Solicito orçamento para transporte em 01 ônibus partindo da Rua Roberto Teixeira da Costa, 91, Cristina C, Santa Luzia/MG para parque em Belo Horizonte a definir (parque Lagoa do Nado ou parque municipal Americo Renné Giannetti).

Valor do frete

➤ Valor unitário da solicitação do cliente:

ônibus meio horário (ida e volta) Santa Luzia x Belo Horizonte: R\$ 950,00

➤ Valor total da solicitação do cliente:

01 ônibus meio horário: R\$ 950,00

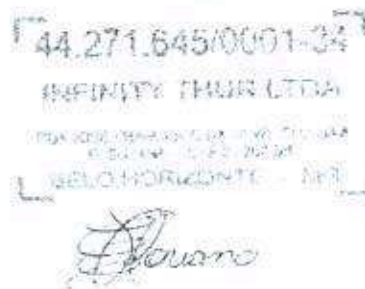
Modelo de Ônibus para o Transporte

Ônibus rodoviário, modelo convencional, COM AR CONDICIONADO, capacidade máxima de 46 passageiros, bancos reclináveis, com cinto de segurança. O serviço inclui motorista capacitado, seguro total dos passageiros, veículos vistoriados, cadastrado nos órgãos reguladores e fiscalizadores do serviço de transporte de pessoas (DER-MG; EMBRATUR E ANTT) e certidões negativas junto aos órgãos municipais, federais, estaduais.

Forma pagamento:

Via Pix, boleto ou transferência bancária.

Orçamento válido por 30 dias



**SALY TURISMO LTDA**

Rua Castro Alves – nº 315 – Bairro Jardim Leblon – Belo Horizonte MG

CEP:31540-680 - CNPJ: 29.854.920/0001-59

Ins. Est.: 0031442330015 Ins. Mun.: 1070817/001-0

Telefones: (31) 9 9186-6810

Email: salyturismo@outlook.com

Apresento a V.Sas. Nossa proposta para fretamento de ônibus

GRUPO ESPÍRITA AMALIA DOMINGO SOLER

RUA ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, 91 - CRISTINA C - SANTA LUZIA /MG - CEP: 33110-490

EMAIL: crechepadregermano@yahoo.com.br

CNPJ: 22.116.476/0001-69

Inscrição Estadual: isento

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor total
	EXCURSÃO SANTA LUZIA X BH PARTIDA CRECHE AMALIA DOMINGO SOLER PARA PARQUE LAGOA DO NADO OU PARQUE MUNICIPAL AV. AFONSO PENA, 1377CENTRO/BH	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00

"Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino bem como mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta contratação."

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

29.854.920/0001-59
SALY TURISMO LTDA.
RUA CASTRO ALVES 315
B. JARDIM LEBLON - CEP 31.540-680
BELO HORIZONTE - MG

Sallyne Ribeiro

GRUPO ESPÍRITA AMALIA DOMINGO SOLER

CNPJ: 22.116.476/0001-69

Inscrição Estadual: isento

RUA ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, 91 BAIRRO CRISTINA C
SANTA LUZIA -MG - CEP: 33110-490

EMAIL: crechepadregermano@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

TRANSPORTE PARA EXCURSÃO

PRODUTO	VALOR
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SAINDO DA RUA ROBERTO TEIXEIRA - SANTA LUZIA/MG SENTIDO PARQUE LAGO DO NADO OU PARQUE MUNICIPAL DE BH/MG	R\$ 1.050,00

RAYDAN & MARCELO TURISMO LTDA

R WENCESLAU BRAZ, 455 – COPACABANA – BELO HORIZONTE / MINAS

GERAIS CEP: 31.540670

CNPJ: 32.826.912/0001-03

CONTATO: (31) 99553-3082 EMAIL:

RGTURISMOEVENTOS@GMAIL.COM

ÔNIBUS MODELO CONVENCIONAL 46 LUGARES.

BELO HORIZONTE, 06/06/2023.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 06/07/2023.

32.826.912/001-03

RG TURISMO

RUA Wenceslau Braz 455

Bairro: Jardim Leblon

CEP: 31.540 - 670 Belo Horizonte - MG

Raydan

Creche Padre Germano
Pesquisa de preços Papelaria - Emenda Impositiva 2023

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	Rodrigo Ramos	Galiza Real	Kelunga	
1	unid	20	Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UM	278,00	230,00	132,00	R\$ 213,33
2	cx	1	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UM	59,90	55,00	36,80	R\$ 50,57
3	cx	1	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UM	82,30	79,90	57,30	R\$ 73,17
4	cx	1	Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S.A CX 40 UM	29,90	39,50	24,60	R\$ 31,33
5	cx	1	Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UM	26,91	37,00	24,40	R\$ 29,44
6	cx	1	Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas, Chamex CX 2500 FL	229,99	259,99	155,00	R\$ 214,99
7	cx	10	Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX 1 UM	199,00	189,00	173,00	R\$ 187,00
8	unid	12	Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UM	119,88	106,80	81,00	R\$ 102,56
							R\$ 902,39

Shalom

Comércio e Serviços Escolares

CNPJ: 26.604.945/0001-06
MATERIAIS - REPAROS - SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL Ao Grupo Espírita Amália Domingo Soler

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	unid	20	Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UM	R\$ 13,90	R\$ 278,00
2	α	1	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UM	R\$ 59,90	R\$ 59,90
3	α	1	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UM	R\$ 82,30	R\$ 82,30
4	α	1	Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S A CX 40 UM	R\$ 29,90	R\$ 29,90
5	α	1	Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UM	R\$ 26,91	R\$ 26,91
6	α	1	Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas, Chamex CX 2500 FL	R\$ 229,99	R\$ 229,99
7	α	10	Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX 1 UM	R\$ 19,90	R\$ 199,00
8	unid	12	Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UM	R\$ 9,99	R\$ 119,88
Valor total do Orçamento R\$					R\$ 1.025,88

Condições Comerciais: De acordo com solicitação da escola

Validade da Proposta: 30 dias
Belo Horizonte, 15 de junho de 2023

Rodrigo da Silva Ramos

26.604.945/0001-06
RODRIGO RAMOS DA SILVA - ME
FABRICAÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES
RUA CASSIA, 311
Nº 54 - Grupo - CEP: 31.030-190
SANTA LUZIA - MG



Rua. Dorival Machado, 608 - loja 103 - Santa Mônica -Belo Horizonte- MG

Cep 31.525.150 - Telefone - 99359-4420

CNPJ - 40.691.150/0001-03 IE 003961127.00-54

galizareal@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL
Ao Grupo Espírita Amália Domingo Soler

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	unid	20	Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UM	R\$ 11,50	R\$ 230,00
2	cx	1	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UM	R\$ 55,00	R\$ 55,00
3	cx	1	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UM	R\$ 79,90	R\$ 79,90
4	cx	1	Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S A CX 40 UM	R\$ 39,50	R\$ 39,50
5	cx	1	Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UM	R\$ 37,00	R\$ 37,00
6	cx	1	Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas, Chamex CX 2500 FL	R\$ 259,99	R\$ 259,99
7	cx	10	Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX 1 UM	R\$ 18,90	R\$ 189,00
8	unid	12	Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UM	R\$ 8,90	R\$ 106,80
Valor total do Orçamento R\$					R\$ 997,19

Condições Comerciais: De acordo com solicitação da escola

Validade da Proposta: 30 dias

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023

Galiza Real Distribuidora Ltda

40.691.150/0001-03

GALIZA REAL DISTRIBUIDORA LTDA

**RUA DORIVAL MACHADO, 608 LOJA 103
B. SANTAMÔNICA - CEP 31.525-150**

BELO HORIZONTE - MG

000094 OK

[Nossos Lojas](#)[Busca de Carrinhos](#)[Pedidos e Trocas](#)[Atendimento](#)[Ver mais informações e opções](#)

Meu Carrinho



Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UN

20

[remover](#)

Unitário: R\$ 6,60

R\$ 132,00

Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UN

1

[remover](#)~~De: R\$ 55,00~~

Unitário: R\$ 36,80

R\$ 36,80

Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UN

1

[remover](#)

Unitário: R\$ 57,30

R\$ 57,30

Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S A CX 40 UN

1

[remover](#)

Unitário: R\$ 24,60

R\$ 24,60

0000956



Serviço Social

ALMIR DAMACENO ASSISTENTE SOCIAL

PROPOSTA

Remuneração para 10 meses de prestação de serviços de Coordenação de Projeto Social, 2 vezes ao mês durante 10 meses, 4 horas por encontro.

R\$ 3.000,00

Almir Ferreira Damaceno Junior
CRESS 7950



31 9 92052181

000098

Sanae Abeki

Assistente Social

CRESS 7759

Remuneração para 10 meses de prestação de serviços de Coordenação de Projeto Social, 2 vezes ao mês durante 10 meses, 4 horas por encontro.

R\$ 4.500,00



 (31) 9 9100-7074



Serviço Social

**DÉBORA
ARAÚJO
GONÇALVES**

Assistente Social
CRESS 18243

Remuneração para 10 meses de
prestação de serviços de
Coordenação de Projeto Social, 2 vezes
ao mês durante 10 meses, 4 horas por
encontro.

R\$ 5.000,00

☎ (31) 9 7565-5638



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER, inscrito no CNPJ sob o número 22116479/0001-69, com endereço na Rua Roberto Teixeira da Costa, 91, Cristina C, Santa Luzia, MG, CEP. 33.110-490, neste ato representado por sua presidenta, **Maria Cristina Melo Rodrigues**, brasileira, divorciada, aposentada, maior e capaz, portadora da cédula de identidade nº M 2.390.792 – SSPMG, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 544.105.416-68, residente e domiciliada à Rua Dulce Viana de Assis Moreira, nº 203, bairro Cristina C, Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, cep 33110-310;

ESPECIFICAÇÃO: Os poderes abaixo mencionados deverão ser exercitados especificamente para representarem e agirem no Grupo Espírita Amália Domingo Soler e sua filial Creche Padre Germano, localizada na Rua Helbert José de Sousa, nº 64, bairro Nova Conquista, Santa Luzia, MG, inscrita no CNPJ nº 22116479/0002-40.

OUTORGADAS:

Marilda dos Reis, brasileira, divorciada, Diretora Escolar, portadora da cédula de identidade n. MG 7117154, inscrita no cadastro de pessoas físicas n.º 00523533624 residente e domiciliado na Rua Geraldo Teixeira da Costa, 312, bairro São Benedito, cidade de Santa Luzia, MG, CEP.: 33120-520.

Gisele Fernanda Campos Mendes, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº MG 5994490 – SSPMG e CPF nº 942070386-04, residente e domiciliada à Rua José Valeriano, nº 86, bairro Belo Vale, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais; cep. 33113-135.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui seu/sua procurador(a) para representá-lo, em conjunta ou individualmente, junto a quaisquer repartições Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Paraestatais, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Secretarias Municipais, outras instituições ou empresas do setor privado, podendo para tanto: assinar; ordenar pagamentos inclusive por cartas; admitir empregados e dispensá-los; juntar, buscar e requerer documentos; prestar declarações; cumprir exigências; acompanhar processos e pedir vistas aos mesmos; pagar taxas e impostos; passar recibos e dar quitação; assinar termos e contratos em geral; receber quaisquer quantias ou bens em que o outorgante tenha direito ou recebidos em doação; assinar despachos e demais documentos, e tudo mais que seja necessário ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, sendo vedado o seu substabelecimento. Esta procuração é válida até 31/12/2025.

Santa Luzia, 29 de janeiro de 2022.



Maria Cristina Melo Rodrigues

OUTORGANTE

GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER

Maria Cristina Melo Rodrigues

CPF/MF n.º 544.105.416-68

Registro Civil e Notas do Distrito de São Benedito - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FNF86290) MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES

em testemunho da verdade.

Santa Luzia, 08/03/2022 16:01:09 21833

SELO DE CONSULTA: FNF86290

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5394.0737.7320.0872

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por

Daniel Favreito dos Reis Júnior - Escrevente

Emol: R\$7,04 TIR: R\$2,19 Total: R\$9,23 15: R\$0,13

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.trfmg.jus.br>

Nº DA
FOLHETA
A10284224

LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos civis, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: ELIZETE MARTINS ROCHA

Identidade: M- 5.656.331 CPF: 008.230.106-94

Endereço: RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA GOMES, 140

Bairro: BELO VALE CEP: 33113-095 Tel: (31) 99636-3375

Contato de algum familiar para casos de necessidade: Nome: ROBERTO Fone: (31) 99688-7851

Formação profissional: PSICOLOGIA

Tipo de serviço que o voluntário vai prestar:

Serviços administrativos (presidente, vice-presidente, secretário(a), tesoureiro, conselheiro fiscal, pedreiro, ajudante de pedreiro, limpeza, palestras, zelador, vigia, ajudante de creche, cozinheiro (a), monitor de creche, lavanderia, jardinagem, dirigente e/ou participante das atividades da casa (campanha do quilo, reunião mediúnica, passe, atendimento fraterno, assistência social, creche, culto do evangelho no lar, reunião de estudo da mediunidade, reunião de iniciação ao espiritismo, reunião pública, mocidade, evangelização, ronda, dentre outras).

Outros: Psicóloga no projeto Conviver, Conhecer e Transformar

Instituição onde o voluntário vai prestar o serviço:

Nome: GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER

End.: RUA ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, N.º 91 – CRISTINA C – SANTA LUZIA – MG

CNPJ: 22.116.479/0001-69

ou CRECHE PADRE GERMANO

End.: RUA HELBERT JOSÉ DE SOUSA, N.º 64 – NOVA CONQUISTA – SANTA LUZIA – MG

CNPJ: 22.116.479/0002-40

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e ainda as normas regimentais e estatutárias da entidade.

Declaro ainda que autorizo, de forma GRATUITA ao Grupo Espírita Amália Domingo Soler/Creche Padre Germano, nos termos do inciso X, do art. 5º da Constituição Federal do Brasil, e nos termos da Lei 9.608/1998, a utilização de minha imagem obtida por fotografias ou filmagens nas atividades públicas promovidas pela Instituição, ou fotografias ou filmagens em situações privadas ou reservadas, para fins de divulgação, testemunho de experiências ou de colaboração com as atividades da instituição, registro histórico, ou qualquer outro fim, cujo uso pode se dar através de divulgação pública ou privada, sempre gratuita, compreendendo, sem restrições, redes sociais, revistas, outdoors, jornais, folders, páginas da Internet, vídeos, cartazes, painéis, gravuras e outros meios de comunicação. Fica a Instituição desde já autorizada a ceder os presentes direitos a outras entidades e organizações, total ou parcialmente, sem a necessidade de notificação ou interpelação do CEDENTE. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santa Luzia para dirimir eventuais questões suscitadas pelo presente termo.

Santa Luzia: 03 de janeiro de 2022.


Assinatura do voluntário


Responsável pela instituição / Cargo

Auto de Infração nº: 021/2022	Ruacha da vegetação mata ciliar e matas nativas, impedindo a regeneração natural do banco de seixos e afilutais em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexsandro Diniz	Autuação Parcialmente Procedente
Auto de Advertência nº: 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papéis), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, ra menos de dois metros de curso d'água.	Adriano de Jesus Alves	Autuação Procedente, convertendo a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.000 (mil e um) U.F.M's, haja vista o desumprimento de obrigação constante da respectiva autuação.

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para isso por recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 03, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleonice de Pádua Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação F5 e Alegria
Éida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Clube Inês Fabiana

Glenher Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paula Antônio Mendes	CPF xxx.10.006-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Maria Belesine
Janice Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.476-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail, ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Idoso.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos da Idoso:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto IF-Paraná
Lucimar da Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806-xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Herzold Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.248.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à administração
Éida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Michelle Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.738-xx	Asila Carlinho da Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail, ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 04/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, estabelecida nesta cidade, à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Maria Cristina Melo Rodrigues**, portador do RG nº **M 2.390.792**, CPF nº **544.105.416-68**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Conviver, conhecer e transformar**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao

000106 OK



MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item

6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Maria Cristina Melo Rodrigues

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

12



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

00001 16 6K



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, localizada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro cristina C, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116479/0001-69, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o *projeto* Conviver, conhecer e transformar, *que tem o objetivo a* "ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social". Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **04/2023** por meio da instituição **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023



Sandra Maria de Sousa Mendes
Assistente Social
CRESS 25056 - 6ª Região/MG

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de N° 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N° 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal N° 13.019/2014 e o Decreto Municipal N° 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da organização destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.099.565/0002-47, localizada na Rua Gama Netto, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal N° 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei N° 13.264/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação entre as entidades com chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal N° 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos de regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação das barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e outros dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instituições para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Reafirmamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outras, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal N° 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal N° 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa de chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e terço como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos de recursos da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

À SADER:

- Emenda Impositiva
- Destinatário: Vereador Wladimir de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.2.30.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1940
- Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA N° 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas de Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal N° 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal N° 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente no quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 39 § 2º da Lei Federal N° 13.019/2014: "No caso de parcerias firmadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitados os exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal N° 3315/2018: "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal N° 3315/2018: "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal N° 3315/2018: "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal das Políticas da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Ílida César Cesarino de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marcelus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.754	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marta Veriana Batista dos Santos Paill	xxx.401.126-xx	Criar e Imã Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Luis Mendes	xxx.410.066-xx	Coral Mateo Eclesiário
Jessica Faelda Rago	xxx.506.018-xx	Criar e Imã Fabíola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA N° 08/2022

Revoga a Portaria N° 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal N° 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal N° 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente no quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 39 § 2º da Lei Federal N° 13.019/2014: "No caso de parcerias firmadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitados as exigências desta Lei";

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<libh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:Romana.Cristina.Sena.Dias(Auxiliar.Administrativo)<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

PDF | Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PMSL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014**.

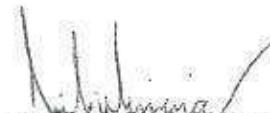
"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena-Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Re: Referente a abertura das contas - Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Setembro 01, 2023 16:00 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura

priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

[Creche Padre Germano <crechepadregermano@yahoo.com.br>](mailto:crechepadregermano@yahoo.com.br)

Cc:

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Prezada Instituição,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que para o recebimento dos recursos, deverá respeitar as regras informadas conforme o Ofício **Nº690/2023/SMDSC**, as contas deverão ser abertas após a celebração das parcerias, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014**.

“Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Att.;
Casa dos Conselhos

Em Segunda, Agosto 21, 2023 12:54 -03, Creche Padre Germano <crechepadregermano@yahoo.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

Já temos uma conta aberta, a mesma que utilizamos da ultima vez. Podemos utilizá-la ou será obrigatório abrir outra?

Atenciosamente,

Creche Padre Germano
(31) 3634-5097
Contato:

Gisele Mendes (31) 9 8847-6991 - Vice-diretora Escolar

0001236K

Instagram: @crechepadregermano

**"Educai as crianças e não será preciso punir os homens."
(Pitágoras)**

Em sexta-feira, 18 de agosto de 2023 às 16:39:36 BRT, Priscila Mariano dos Santos Ventura <priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:
Casa dos Conselhos

124 GK



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GRUPO ESPIRITA AMALIA DOMINGO SOLER**

CPF/CNPJ: **22.116.479/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:40:04 do dia 28/09/2023, com validade até o dia 28/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KYLZyIMcoEWqti91pQ7G

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1704/2023/SMDSC

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Para: Procuradoria Geral do Município

Andryze 28/09/23
PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Assunto: Solicitação (FAZ)

Parecer viabilidade Jurídica - Repasse de EMENDA IMPOSITIVA – GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA
DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO

Santa Luzia, 27 de setembro de 2023.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, encaminhar os documentos para apreciação de V.Sa. para que ateste a viabilidade jurídica do repasse de recurso de EMENDA IMPOSITIVA, programação destinada à transferência voluntária de recursos financeiros, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a instituição **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, inscrita sob o CNPJ 22.116479/0001-69, localizado na Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina, Santa Luzia/MG e devidamente inscrita no CMAS sob o nº 45.

Informamos que o recurso encontra-se disponível no Fundo Municipal da Assistência Social devidamente deliberado pelo CMAS, através da Resolução 13/2023/CMAS para a execução do projeto *"Conviver, conhecer e transformar"* que tem o objetivo *"ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social"*, sendo a instituição beneficiária o(a), **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, inscrita sob o CNPJ nº 22.116479/0001-69:

A análise documental em anexo, seguiu o check list emitido por esta Douta PGM, da qual destacamos as seguintes informações:

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Programação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Funcional Programática: Não se aplica

Atc. da Proc. Mun.
Ira. Gláucia para
análise e parecer.
At - 03/10/23
Dra. Juliana Ambros
OAB/MG 117.265



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Destinador: Vereador Lelei do Salão
- Objeto: *ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social.*

Observado as Leis Federais de nº 13.019/2014 e nº 13.204/2014 e Decreto Municipal nº 3315/2018, a parceria deverá ser formalizada através do Termo de Fomento, sendo possível a elaboração de dispensa de chamamento público, para recursos oriundos de Emendas Impositivas, conforme prevê o artigo 29 da Lei Federal 13.019/14.

Considerando as legislações supracitadas, solicitamos manifestação quanto à viabilidade jurídica para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 13019/2014. Solicitamos ainda que a manifestação jurídica seja encaminhada em 15 dias, a contar da data do recebimento deste, diante dos tramites legais e administrativos a serem após a decisão exarada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

30/11/23 14:30
 AS: [assinatura]
 SECRETARIA DE CIDADANIA



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
 Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 379/2023

Procedência: Processo Administrativo n. 004/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS;
 Conselho Municipal de Assistência Social; Grupo Espírita Amália Domingo Soler -
 Creche Padre Germano

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹

Estimativa Econômica: R\$ 10.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO -
 PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
 CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO
 FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA
 PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE
 CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE
 CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA -
 RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM
 RESSALVAS

I RELATÓRIO.....	2
I.1 Processo Administrativo n. 004/2023/SMDS.....	2
II FUNDAMENTAÇÃO.....	4
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município....	5
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	7
II.2.1 Plano de trabalho.....	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022.....	10
III CONCLUSÃO.....	12
III.1 Recomendações.....	13
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	14
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO.....	16

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 004/2023**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS**, encaminhado a esta Procuradoria para elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **1704**, de **27 de setembro de 2023**.

Objeto informado para a parceria: **“Ofertar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social”.**

OSC a ser fomentada: **Grupo Espirita Amália Domingo Soler - Creche Padre Germano | CNPJ: 22.116479/0001-69**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 **Processo Administrativo n. 004/2023/SMDS**

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral – (fls. 01 - 04);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- CI n. 1695/2023/SMDSC da SMDS solicitando autorização para abertura do processo administrativo (fl. 05);
- Termo de Abertura do Processo Administrativo (fls. 06 - 07);
- Lista de verificação específica - Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 08);
- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022⁴ (fls. 09 - 013);
- Extrato de Justificativa da Dispensa n. 004/2023 de Chamamento Público (fls. 014 - 017);
- Publicação do Extrato no Diário Oficial do Município - DOM no dia 22 de setembro de 2023 (fls. 018);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 12 de maio de 2023, da Resolução n. 13/2023 (fls. 019 - 020);
- Resolução n. 020/2023 (fls. 021 - 022);
- Lista de Verificação Específica - Documentos de Habilitação Jurídica e Técnica (fls. 023 - 024);
- E-mail solicitando o plano de trabalho (fls. 025 - 026);
- Documentos da OSC (fls. 027 - 076);
- Cópia da Lei n. 1.294/1989 que declara como utilidade pública o "Centro Espirita Amália Domingo Soler" (fl. 077);
- Plano de Trabalho (fls. 078 - 085);
- Cotações (fls. 086 - 100);
- Procuração (fl. 101);
- Termo de adesão ao serviço voluntário (fl. 102);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 07 de julho de 2023, da Portaria n. 62/2023, que revoga a portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 103);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 104 - 116);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 117 - 118);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 31 de agosto de 2023, da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] (fls. 119 - 120);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDS e outros documentos com informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fl. 121 - 124);

⁴ Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Certidão Negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (fl. 125);
- CI n. 1704/2023/SMDSC da SMDS encaminhando os autos à PGM para análise jurídica (fls. s/n)

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁵.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁶ e o acesso pelas pessoas interessadas⁷.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 06 - 07)⁸.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

⁵ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁶ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁸ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a [...] **execução do projeto Conviver, conhecer e transformar, que tem o objetivo "ofertar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social (fl. 117).**

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

PARECER JURÍDICO Nº 379/2023/PGM/CJLIC

Página 5 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Glaucia Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A00-D4B8-282C-ED44.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**; [grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção **à família, à maternidade, à infância, à adolescência**, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a **proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice**;

[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
[...]

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990., aduz que *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."* (art. 46).

Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;
[...]
VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
[...]
X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
[...]
XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais¹⁰.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado,

¹⁰ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fls. 06 - 07**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹¹.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, alínea “f” (fls. 27 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Foi **demonstrada/juntada aos autos a comprovação de publicação da hipótese de dispensa**, na fl. 018, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Contudo, **não se demonstrou a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,¹² devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**

A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente nas **folhas 06 e 07**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 117 e 118**, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fls. 074 e 075**, atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 078 a 085** se deu por meio da **Resolução n. 013/2023** do CMAS (fl. 019).

¹¹ “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”

¹² Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial**. [grifou-se]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 117 e 118, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹³, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

Nesse ponto, ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/períódica.

Após, a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes¹⁴.

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹⁵ (fl. 125).

Ademais, deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal¹⁶.

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

¹³ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹⁴ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁵ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁶ Criado pela Lei Municipal n. 4.549/2023.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 021 e 022).

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê o repasse ao longo do tempo de execução da avença** conforme o artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta e o objeto, seja de baixa complexidade, alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 086 a 100 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Ademais, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Nesse sentido, vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁷, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)

[grifou-se]

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

¹⁷ Decreto nº 3.990/2022.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 104) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.

A descrição do objeto pactuado consta na **cláusula primeira**.

As obrigações das partes constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total e o cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

PARECER JURÍDICO Nº 379/2023/PGM/CJLIC

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Gláucia Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A00-D4B8-282C-ED44.

Página 11 de 16



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico¹⁹**.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente, bem como contém campos não preenchidos**.

¹⁹ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁹.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente

¹⁹ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência²⁰, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²¹, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²².

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²³, enquanto recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²⁴, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁵ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁶.

Eis o parecer. À consideração superior.

²⁰ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5izo95l> >.

²¹ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²² Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²³ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²⁴ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²⁵ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF - Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595> >.

²⁶ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica qualificada)

GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX

Procuradora Municipal - Mat. 35.274 – OAB/MG 127.122

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Gláucia Vieira Félix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A00-D4B8-282C-ED44.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **379/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal, GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- () Ratifico/Aprovo totalmente.
- () Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- () Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- () Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A00-D4B8-282C-ED44> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A00-D4B8-282C-ED44



Hash do Documento

F3F414608BC93ACCA1167B99CE1D1751CD156F9CEC406ED22F34B046624CBB6A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

☒ Ana Clara Gabrich (Signatário) - 087.570.016-00 em 30/11/2023

11:43 UTC-03:00

Nome no certificado: Ana Clara Paiva Gabrich

Tipo: Certificado Digital

☒ Glaucia Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 30/11/2023

08:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Re: Reajuste de documentação - Emenda Impositiva

Segunda, Dezembro 11, 2023 12:07 -03



Creche Padre Germano
crechepadregermano@yahoo.com.br

Para

[me](#)

Recebido. Vamos providenciar.
Obrigada.

Atenciosamente,

Creche Padre Germano
(31) 3634-5097

Contato:

Marilda dos Reis (31) 9 9688-7064 - Diretora Escolar
Gisele Mendes (31) 9 8847-6991 - Vice-diretora Escolar

Instagram: @crechepadregermano

**"Educai as crianças e não será preciso punir os homens."
(Pitágoras)**

Em segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 às 11:57:37 BRT, Romana Cristina Sena Dias
<romanadias@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia!

A/c Gisele Mendes

Prezada instituição Grupo Amália Domingo Soler,
Conforme o Parecer Jurídico 379/2023 exarado pela
Procuradoria Geral do Município, solicitamos que seja
sanado a irregularidade quanto à:

- "Os orçamentos constantes [...], estão sem as
respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a
identificação do responsável pelas respectivas
cotações", sendo assim, pedimos que o reajuste seja
feito até dia 14 de dezembro de 2023.

Att, Romana Sena

Supervisora dos Conselhos Municipais

Responsável pela cotação:
 Nome: Gisele F. C. Mendes
 CPF: 942.070.386-04
 Data: 21/06/23

plano de trabalho...docx 702961223530033...pdf

pesquisar

plano de trabalho... plano de trabalho... WhatsApp Retro Projetor Data... Planilhas, Juntinho

8:25 não lido... crechepadre... Erros impeditivos 2023 - Saos... Retro Projetor Data Show Epson... projeto de vídeo multimídia ep... projeto de vídeo multimídia ep...

produto.mercadolivre.com.br/MLB-1812698626-retro-projetor-data-show-epson-powerlite-s11-usb-vga-2800lu...
 (5.90) não lido... Canva... Cód. Cálculo... Demo Escolar... Freios médios etc... PPS/O MDS QM... QSD VnataApp... Auto Alimentante... https://portalcent... Níveis Focais Led... Outros Pesos...

mercado livre

Digite seu endereço

Envie para: Áudio e Vídeo - Proprietários e Filhos - Registre-se

Você também pode gostar: projetor laser - mini projetor - projetor epson - mini projetor blitzwolf - projetor xiaomi - betec - retroprojektor epson

Novo | 132 vendidos

Retro Projetor Data Show
 Epson Powerlite S11+ Usb
 Vga 2800lu

★★★★★ (1)

74553742095 4.4 em avaliações (2023)

R\$ 3.299
 em 12x R\$ 317*

Ver as opções de pagamento

Frete grátis

Selecione o produto e o frete para calcular o frete

Calcular o frete do artigo

Cor: Branco

Voltagem: 120v/220v

Imagem do produto

Compartilhe

Verificar o preço

Assine o novo 6 a partir de R\$ 17,99

Crie a sua conta Entre Compras

100% 1005
 1882 21/06/2023

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1812698626-retro-projetor-data-show-epson-powerlite-s11-usb-vga-2800lu-
 _JM?matt_tool=76735400&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303413823&matt_ad_group_id=125956126719&matt_match_type=&matt_network
 k=g&matt_device=c&matt_creative=543112166789&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=399646914&matt_product_id=MLB18
 12698626&matt_product_partition_id=435661999394&matt_target_id=aud-2009166904988;pla-435661999394&gclid=CjwKCAjwv8qkBhAnEiwAKY-
 ahmiPDXjEgXXJqg5q7_DjzAVqRvj6w8WW1sS3Lz_4sCJvLGSGri-RoC928QAVD_BwE

https://www.magazineleuiza.com.br/projetor-de-video-multimedia-hd-5000-lumens-mpr-2008-tomate/p/ddag73f8b/et/eapi/?&seller_id=casaantenanas&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=8partner_id=71252&gclid=CjwKCAjwm4ukBhAuEiwA0zQxkxZALmIrmSoal-38_mXg6TmMfCCBHfp3nffMogr9KLi4d7kgVY1kBoCz2cQAvD_BwE&gdsrsrc=aw.ds

2004's 6K

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2023

Grupo Espírita Amália Domingo Soler

CNPJ: 22.116.476/0001-69 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Roberto Teixeira da Costa, 91, bairro Cristina C – Santa Luzia/MG

Email: crechepadregermano@yahoo.com.br

Solicitação do cliente:

Solicito orçamento para transporte em 01 ônibus partindo da Rua Roberto Teixeira da Costa, 91, Cristina C, Santa Luzia/MG para parque em Belo Horizonte a definir (parque Lagoa do Nado ou parque municipal Americo Renné Giannetti).

Valor do frete

➤ Valor unitário da solicitação do cliente:

ônibus meio horário (ida e volta) Santa Luzia x Belo Horizonte: R\$ 950,00

➤ Valor total da solicitação do cliente:

01 ônibus meio horário: R\$ 950,00

Modelo de Ônibus para o Transporte

Ônibus rodoviário, modelo convencional, COM AR CONDICIONADO, capacidade máxima de 46 passageiros, bancos reclináveis, com cinto de segurança. O serviço inclui motorista capacitado, seguro total dos passageiros, veículos vistoriados, cadastrado nos órgãos reguladores e fiscalizadores do serviço de transporte de pessoas (DER-MG; EMBRATUR E ANTT) e certidões negativas junto aos órgãos municipais, federais, estaduais.

Forma pagamento:

Via Pix, boleto ou transferência bancária.

Orçamento válido por 30 dias



**SALY TURISMO LTDA****Rua Castro Alves – nº 315 – Bairro Jardim Leblon – Belo Horizonte MG****CEP:31540-680 - CNPJ: 29.854.920/0001-59****Ins. Est.: 0031442330015 Ins. Mun.: 1070817/001-0****Telefones: (31) 9 9186-6810****Email: salyturismo@outlook.com**

Apresento a V.Sas. Nossa proposta para fretamento de ônibus

GRUPO ESPÍRITA AMALIA DOMINGO SOLER

RUA ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, 91 - CRISTINA C - SANTA LUZIA /MG - CEP: 33110-490

EMAIL: crechepadregermano@yahoo.com.br

CNPJ: 22.116.476/0001-69

Inscrição Estadual: isento

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor total
	EXCURSÃO SANTA LUZIA X BH PARTIDA CRECHE AMALIA DOMINGO SOLER PARA PARQUE LAGOA DO NADO OU PARQUE MUNICIPAL AV. AFONSO PENA, 1377CENTRO/BH	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00

"Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino bem como mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta contratação."

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

29.854.920/0001-59
SALY TURISMO LTDA.
RUA CASTRO ALVES, 315
B. JARDIM LEBLON - CEP 31.540-680
BELO HORIZONTE - MG

Donatyna F. Ribeiro

GRUPO ESPÍRITA AMALIA DOMINGO SOLER

CNPJ: 22.116.476/0001-69

Inscrição Estadual: isento

RUA ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, 91 BAIRRO CRISTINA C
SANTA LUZIA -MG - CEP: 33110-490

EMAIL: crechepadregermano@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

TRANSPORTE PARA EXCURSÃO

PRODUTO	VALOR
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SAINDO DA RUA ROBERTO TEIXEIRA - SANTA LUZIA/MG SENTIDO PARQUE LAGO DO NADO OU PARQUE MUNICIPAL DE BH/MG	R\$ 1.050,00

RAYDAN & MARCELO TURISMO LTDA

R WENCESLAU BRAZ, 455 – COPACABANA – BELO HORIZONTE / MINAS

GERAIS CEP: 31.540670

CNPJ: 32.826.912/0001-03

CONTATO: (31) 99553-3082 EMAIL:

RGTURISMOEVENTOS@GMAIL.COM

ÔNIBUS MODELO CONVENCIONAL 46 LUGARES.

BELO HORIZONTE, 06/06/2023.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 06/07/2023.

32.826.912/001-03

RG TURISMO

RUA Wenceslau Braz 455

Bairro: Jardim Leblon

CEP: 31.540 - 670 Belo Horizonte - MG

Raydan

Creche Padre Germano
Pesquisa de preços Papelaria - Emenda Impositiva 2023

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	Rodrigo Ramos	Galiza Real	Kalunga	
1	unid	20	Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UM	278,00	230,00	132,00	R\$ 213,33
2	cx	1	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UM	59,90	55,00	36,80	R\$ 50,57
3	cx	1	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UM	82,30	79,90	57,30	R\$ 73,17
4	cx	1	Borracha branca escolar Record 40 80101005-01 Mercur S A CX 40 UM	29,90	39,50	24,60	R\$ 31,33
5	cx	1	Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UM	26,91	37,00	24,40	R\$ 29,44
6	cx	1	Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas, Chamex CX 2500 FL	229,99	259,99	155,00	R\$ 214,99
7	cx	10	Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX 1 UM	199,00	189,00	173,00	R\$ 187,00
8	unid	12	Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UM	119,88	106,80	81,00	R\$ 102,56
							R\$ 902,39

Shalom

Comércio e Serviços Escolares

CNPJ: 26.604.945/0001-06
MATERIAIS - REPAROS - SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL Ao Grupo Espírita Amália Domingo Soler

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	unid	20	Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UM	R\$ 13,90	R\$ 278,00
2	α	1	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UM	R\$ 59,90	R\$ 59,90
3	α	1	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UM	R\$ 82,30	R\$ 82,30
4	α	1	Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S A CX 40 UM	R\$ 29,90	R\$ 29,90
5	α	1	Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UM	R\$ 26,91	R\$ 26,91
6	α	1	Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas, Chamex CX 2500 FL	R\$ 229,99	R\$ 229,99
7	α	10	Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX 1 UM	R\$ 19,90	R\$ 199,00
8	unid	12	Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UM	R\$ 9,99	R\$ 119,88
			Valor total do Orçamento R\$		R\$ 1.025,88

Condições Comerciais: De acordo com solicitação da escola

Validade da Proposta: 30 dias
Belo Horizonte, 15 de junho de 2023

Rodrigo da Silva Ramos

26.604.945/0001-06
RODRIGO RAMOS DA SILVA - ME
SHALOM COMÉRCIO E SERVIÇOS ESCOLARES
Rua Ceará, 371
At: Grupos - CEP: 33.030-180
SANTA LUZIA - MG



Rua. Dorival Machado, 608 - loja 103 - Santa Mônica - Belo Horizonte- MG

Cep 31.525.150 - Telefone - 99359-4420

CNPJ - 40.691.150/0001-03 IE 003961127.00-54

galizareal@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL
Ao Grupo Espírita Amália Domingo Soler

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	unid	20	Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UM	R\$ 11,50	R\$ 230,00
2	cx	1	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UM	R\$ 55,00	R\$ 55,00
3	cx	1	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UM	R\$ 79,90	R\$ 79,90
4	cx	1	Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S A CX 40 UM	R\$ 39,50	R\$ 39,50
5	cx	1	Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UM	R\$ 37,00	R\$ 37,00
6	cx	1	Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas, Chamex CX 2500 FL	R\$ 259,99	R\$ 259,99
7	cx	10	Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX 1 UM	R\$ 18,90	R\$ 189,00
8	unid	12	Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UM	R\$ 8,90	R\$ 106,80
Valor total do Orçamento R\$					R\$ 997,19

Condições Comerciais: De acordo com solicitação da escola

Validade da Proposta: 30 dias

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023

Galiza Real Distribuidora Ltda

40.691.150/0001-03

GALIZA REAL DISTRIBUIDORA LTDA

**RUA DORIVAL MACHADO, 608 LOJA 103
B. SANTA MÔNICA - CEP 31.525-150**

BELO HORIZONTE - MG

0000194 OK

[Nossos Livros](#) | [Busca de Carimbos](#) | [Pedidos e Trocas](#) | [Atendimento](#)[>>> voltar](#) | [>>> finalizar compra](#)

Meu Carrinho



Prancheta MDF Office branca 8244 Stalo PT 1 UN

[remover](#)

Unitário: R\$ 6,60

R\$ 132,00



Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UN

[remover](#)

De: R\$ 55,00

Unitário: R\$ 36,80

R\$ 36,80



Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UN

[remover](#)

Unitário: R\$ 57,30

R\$ 57,30



Borracha branca escolar Record 40 B0101005-01 Mercur S A CX 40 UN

[remover](#)

Unitário: R\$ 24,60

R\$ 24,60

Responsável pela cotação:
Nome: Gisele F. C. Mendes
CPF: 942.070.386-04
Data: 10/06/23

0000956



Clips nr.2/0 niquelado Poteplast Acc PO 300 UN

1

[remover](#)

Unitário: R\$ 24,40

R\$ 24,40Papel Sulfite A4, 75g, 210x297, Alcalino, Branco - Caixa com 5 resmas,
Chamex CX 2500 FL

1

[remover](#)

Unitário: R\$ 155,00

R\$ 155,00Lápis de Cor Color Peps, 12 cores + 3 lápis grafite, 832272, Maped CX
1 UN

10

[remover](#)

R\$ 17,30

R\$ 173,00

Cola branca 110g lavável Tenaz Henkel UN 1 UN

12

[remover](#)~~De: R\$ 8,90~~

R\$ 6,75

R\$ 81,00

Digite o seu CEP para calcular o valor do frete:

33146-040

[Calcular Frete](#)[Continuar Comprando](#)[Limpar Carrinho](#)**Resumo do Pedido**

SubTotal

Responsável pela cotação:
Nome: Gisele F. e. Mendes
CPF: 942.070.386-09
Data: 10/06/23

R\$ 684,10

COUNES OK

 Receba em até 5 dias úteis

R\$ 61,24

Total

R\$ 745,34

[Finalizar compra](#)

Institucional

[Sobre a Kalunga](#)

[Lojas Kalunga](#)

[Trabalhe Conosco](#)

Vendas para Empresas

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

[Serviços Kalunga](#)

[Kalunga Copy&Print](#)

[Assessoria de Imprensa](#)

Redes Sociais



Certificados e Segurança

[Certisign](#) [Reclame Aqui](#) [eBit](#)

Os preços, promoções, condições de pagamento, frete e estoque são válidos apenas para compras pelo site. No caso de diferença de preço no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Não abrimos embalagens.

Kalunga SA - CNPJ: 43.283.811/0001-50 - Endereço: Rua da Mooca, 766 - São Paulo - SP - CEP: 03104-010

Responsável pela cotação:

Nome: Gisele F. e. Mendes

CPF: 942.070.386.04

Data: 10/06/23



Serviço Social

ALMIR DAMACENO ASSISTENTE SOCIAL

PROPOSTA

Remuneração para 10 meses de prestação de serviços de Coordenação de Projeto Social, 2 vezes ao mês durante 10 meses, 4 horas por encontro.

R\$ 3.000,00

Almir Ferreira Damaceno Junior
CRESS 7950



31 9 92052181

Sanae Abeki

Assistente Social
CRESS 7759

Remuneração para 10 meses de prestação de serviços de Coordenação de Projeto Social, 2 vezes ao mês durante 10 meses, 4 horas por encontro.

R\$ 4.500,00

 (31) 9 9100-7074

Serviço Social

**DÉBORA
ARAÚJO
GONÇALVES**

Assistente Social
CRESS 18243

Remuneração para 10 meses de
prestação de serviços de
Coordenação de Projeto Social, 2 vezes
ao mês durante 10 meses, 4 horas por
encontro.

R\$ 5.000,00

 (31) 9 7565-5638





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 379 assinado em 30/11/2023, exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, inscrita sob o CNPJ 22.116.479/001-69, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 08 é informado que "(...) “não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município, devendo o setor competente realizar a devida comprovação.” Tal ação estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo [link](#).

Na página 09, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e " a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Ainda na página 09 é mencionada a ausência de consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, Cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal. Informamos que ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo.

Na página 10, “alerta-se que os orçamentos estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.” A OSC foi notificada via E-mail OSC ressalva (0013867) para sanar a situação sendo que "todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado", através dos registros na sede administrativa da organização, a responsável se prontificou em vir a secretaria para assinar as cotações, que foram devidamente incluídas neste processo SEI, Orçamento Atualizado - Creche Padre Germano (0014097).

Sobre a menção na página 11 de que o CNPJ da referida OSC está errado na minuta, informamos que a versão editável foi devidamente atualizada para que no ato da assinatura conste o número correto.

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 14/12/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011880** e o código CRC **5CB164A6**.

23.20.000000653-8

0011880v12



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0011880 da Supervisora dos Conselhos Municipais datada de 30/11/2023, quanto à OSC **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, inscrita sob o CNPJ 22.116.479/001-69, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, Secretário, em 14/12/2023, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011925** e o código CRC **E79B6D4E**.

23.20.000000653-8

0011925v5



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1478/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC **GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO**, inscrita sob o CNPJ 22.116.479/001-69, mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 28/12/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017339** e o
código CRC **0861AFA7**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2023 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 899.156,00 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2023 – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.795.488,70 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2023 – Instituto Seara de Luz – CNPJ 11.540.286/0001-14 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 4.756.764,60 - Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 004/2023 – Grupo Espírita Amália Domingo Soler – CNPJ 22.116.479/0001-69 – Recurso FUNDEB - Valor: R\$ 685.636,50 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2023 – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.395.543,10 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2023 – Creche Irmã Fabíola – CNPJ 09.651.617/0001-41 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 446.994,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 007/2023 – Instituto Leonardo Franco – CNPJ 22.642.136/0001-38 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.208.455,00 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 008/2023 – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.726.067,90 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023 – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 541.893,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 07/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº07/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 07/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de novembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº08/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 26 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 10 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº09/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 09/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 20 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e ALINE CRISTINA DE SOUZA (Presidente CMDI)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº10/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 10/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de outubro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de julho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUCAS BORGES RAMOS (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº11/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 05 de setembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de agosto de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº12/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1509/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – Grupo Espírita Amália Domingo Soler - CRECHE PADRE GERMANO

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para a execução do projeto "Conviver, Conhecer e Transformar".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº379/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, inscrita sob o CNPJ: 22.116.479/0001-69, localizado no(a) Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 379/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo no processo sob o nome "Informação Email Informando Conta (0017627)" e "Informação Abertura de conta (0017628)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Da dotação orçamentária: **02.029.004.08.242.2083.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **até o dia 20/02/2024**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 04 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 08/01/2024, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 10/01/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017618** e o código CRC **A663DF61**.

Informação de dados bancários - TF nº 07/2023

Sexta, Dezembro 29, 2023 15:46 -03



Creche Padre Germano
crechepadregermano@yahoo.com.br

Para

[Casa, me](#)

Prezados,

Informo em anexo os dados bancários para o crédito dos recursos da Emenda Impositiva TF 07/2023.

Desde já agradeço e aguardo, desejando a toda a equipe um novo ano de muitas vitórias. Jesus abençoe.

Atenciosamente,

Creche Padre Germano
(31) 3634-5097
Contato:

Gisele Mendes (31) 9 8847-6991 - Vice-diretora Escolar

Instagram: [@crechepadregermano](#)

**"Educai as crianças e não será preciso punir os homens."
(Pitágoras)**

 informação de dados bancários.pdf

495 KiB





Grupo Espírita "Amália Domingo Soler"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

Creche Padre Germano

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Herbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista - Santa Luzia – MG

Fone: (31) 3634.5097

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Desenvolvimento Social

Santa Luzia – MG

Prezados,

Vimos por meio desta informar os dados bancários para o crédito do recurso referente ao Termo de Fomento nº 07/2023.

Banco do Brasil

Agência: 2582-8

Conta: 79862-2

Desde já agradecemos e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Gisele F. C. Mendes

Grupo Espírita Amália Domingo Soler/Creche Padre Germano



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1735/2024-01

Para: Equipe Técnica da Gestão de Parcerias

A/c: Gleice Kelly

Assunto: Nomeação de Gestor

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente. Em atenção à Comunicação Interna da Casa dos Conselhos indico o servidor Elias para a posição na Pasta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni**, **Coordenador**, em 15/01/2024, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019214** e o código CRC **928253E6**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 096/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de uniforme escolar. A sessão pública marcada para o dia 18/01/2024 às 09h não irá mais ocorrer nesta data e horário, uma vez que o Edital encontra-se SUSPENSO. O Aviso de Suspensão encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br. Motivo: Necessidade de reavaliação do Termo de Referência.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 088/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de equipamentos de odontologia, de fisioterapia e mobiliário de ginecologia. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento em 16/01/2024 para seu efeito jurídico e legal. Valores homologados podem ser consultados nos endereços eletrônicos <https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2023/1192> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-no-088-2023/>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E VILMA TELES PEREIRA DA SILVA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.6xxxxx3 e do CPF nº 563.11xxxxxx-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). VILMA TELES PEREIRA DA SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI CECILIA MEIRELES portador (a) do RG. nº 10542836, inscrito (a) no CPF sob o nº 0448xxxx676, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Processo SEI nº	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento nº 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
07/2023	Termo Fomento nº 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773

10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
17/2023	Termo Fomento nº 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
19/2023	Termo Fomento nº 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

“Republicado por haver saído com incorreção do original e/ou erro material, publicado no DOESL nº 919 de 15 de janeiro de 2024”.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 656/2023 e seus anexos, oriunda secretaria de Segurança Pública, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor B.S.C.F, MASP: 25.348, o referido teria em tese faltado com seus deveres funcionais, ao supostamente ameaçar munícipe com uso de arma de fogo, conforme boletim atendimento SINESP de nº2023101915491177241, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,III,IV,X,XI,XIII-,XV e XVI, também artigo 83 incisos I e XVIII, e artigo 85 incisos XXXVIII e XLII. Neste diapa-são, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva, MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP nº 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 17 de janeiro de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 738/2023 e seus anexos, oriunda Secretaria de Segurança Pública,



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1877/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Retificação na dotação orçamentária.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para informar a V. Sa. a retificação da dotação orçamentária da Comunicação Interna (nº1509), a qual solicita o Repasse do Recurso Financeiro - CRECHE PADRE GERMANO.

Da dotação orçamentária: **08.244.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **629**.

A referida emenda se trata de programação, que a princípio seria repassada em dezembro de 2023, conforme combinado com a Sra Secretária.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 19 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 23/01/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020578** e o código CRC **24715E28**.

23.20.000000653-8

0020578v1